INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022-PMB	FOLHA nº 201

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 148/2022-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 04 de abril de 2022.

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 002

CPI

Protocolo Nº 148/2022– PMB Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2022.

Inexigibilidade de Licitação - /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.
De: Departamento de Compras
Para: Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços estabelecidos no Decreto 2.958/2016 e Chamamento Público nº 01/2022.

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADO 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS. TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Fls. nº 003
CPL

	RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR				

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSE MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Fls. nº. 004

CPL

C IGA UNIVIDA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MAXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS. TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MUNEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MAXIMO TOTAL (12 MESES) R$

Fls. nº: 005

		POR (I DEMANDAS)		R$	
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS. NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BASICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BASICA DE SAUDE UENP: RUA VICENTE INACIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (6 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MAXIMO TOTAL (12 MESES) R$

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 2.400 CONSULTAS MENSAIS POR 06 PROFISSIONAIS DA MESMA PESSOAJURÍDICA, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 28.800 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL : RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAUDE BELA VISTA: RUA SUSSUMU TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SERTÃO/INHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR **OS PROFISSIONAIS ABAIXO RELACIONADOS SÃO OS INDICADOS (SORTEADOS):** **SILVIO FERNANDES TOLENTINO (400 CONSULTAS MENSAIS)** **FELIPE BARBOSA BRAGA (400 CONSULTAS MENSAIS)** **LUCIANA BURANELO TORAL (400 CONSULTAS MENSAIS)** **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO (400 CONSULTAS MENSAIS)** **MARCELO ALMEIDA COSTA (400 CONSULTAS MENSAIS)** **FERNANDO HENRIQUE CURAN (400 CONSULTAS MENSAIS)**	28.800 DIVIDIDOS PELOS PROFISSIONAIS INDICADOS NO QUADRO AO LADO	R$ 32.00	R$ 76.800.00 (SENDO 12.800,00 PARA CADA PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA)	R$ 921.600,00

Total Geral: R$ 921.600.00 (Novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

Fls. nº 007

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Claudeci Apolinário da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 008

Protocolo Nº 148/2022– PMB

Bandeirantes-PR. 04 de abril de 2022.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** o valor supracitado importa em R$ 1.536.000.00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais).

Colha-se manifestação

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro

Joyce Ferreira Parpinelli
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 009

PORTARIA nº 1.539/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; ***JOYCE FERREIRA PARPINELLI,*** portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes ***FERNANDA DO CARMO SILVEIRA, MARCOS DE MORAES e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Fls. nº 010

CPL

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº 152 do dia 03/01/2022 do Jornal DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 011

Protocolo nº 148/2022-PMB

Bandeirantes, 04 de abril de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2022-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4020 303	11006103011001608333903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Paulo Roberto Xavier
Diretor de Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 012

Protocolo nº 148/2022-PMB

Bandeirantes, 04 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2022-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

VALOR ESTIMADO: **R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(X) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93. no montante de R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 04 de abril de 2022.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

(X) à vista.
( ) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.
( ) Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

013

DE Gabinete do Prefeito

PARA: Secretaria de Saúde

Defiro o pedido em virtude da carência de profissionais médicos.
Siga-se o trâmite legal para o credenciamento.

Bles, 31/03/2022

Juratta

Data: ___/___/___ Horário: _____

Ofício nº 081/2022/GS

Bandeirantes, 25 de março de 2022.

Fls. nº 014

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos através do presente ofício, em atenção ao processo de Credenciamento nº. 01/2022-PMB, que trata do *"CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SITEMA ÚNICO DE SAUDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR."*, apresentar justificativa, a qual vincula-se ao processo em epígrafe.

Originalmente, ao encaminharmos nosso pleito para o Credenciamento em questão, entendemos que a necessidade existente àquele momento estava expressa na necessidade de dispormos de um quantitativo de até 08 (oito) profissionais médicos clínicos gerais para atuarem nas unidades de saúde elencadas no ofício nº 034/2022/GS, de 07 de fevereiro de 2.022. Este quantitativo a nosso ver, seria o ideal para darmos atendimento de qualidade e eficácia ao cidadão e cidadã que da rede municipal de saúde dependa de atendimento médico.

Existem na rede municipal de saúde, 07 unidades básicas de saúde, somando-se a elas o AMI – Atendimento Materno Infantil, o Saúde da Mulher, Posto de Saúde do Distrito Nossa Senhora da Candelária, a unidade básica de saúde da UENP e o Pronto Atendimento da Santa Casa. É do conhecimento de todos que, embora disponibilizemos profissionais médicos nas unidades básicas de saúde, o fluxo de pacientes junto a unidade básica central de saúde, Posto Central, é acima da média das demais unidades, tendo em vista o histórico processo das pessoas passarem por atendimento no "Posto Central", o que obrigatoriamente demanda a disponibilidade de pelo menos 02 profissionais em horário integral.

Diante da necessidade emergencial, de disponibilidade de profissionais médicos em maior número do que originalmente se pretendia, de 08 (oito) profissionais, nosso intento nesta oportunidade é de que Vossa Excelência autorize o credenciamento de 10 (dez) profissionais médicos clínicos geral, até mesmo pela extemporaneidade dentro do processo de credenciamento nº 01/2022, por ocasião da abertura

Fls. nº 015

dos envelopes na data de 18/03/2022, onde tivemos um total de 10 (dez) profissionais habilitados e não apenas 08 (oito), como era a pretensão original.

Sendo assim, entendemos que havendo a concordância e parecer de Vossa Excelência no sentido de autorizar o credenciamento de 10 (dez) profissionais médicos clínicos geral, a mesma justifica-se pela imperiosa necessidade de oferta de serviços médicos na Atenção Primária em Saúde, junto as unidades, em especial a unidade central e também no surgimento da necessidade em disponibilizar 01 (um) profissional médico para atender a demanda existente junto ao Pronto Atendimento da Santa Casa, no horário compreendido entre 18:00 horas a 22:00 horas, tendo em vista ser aquele hospital, contratado pelo município para atendimento de Pronto Atendimento 24 horas, da população de Bandeirantes, ao tempo em que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de nenhum serviço além do horário das 17:00 horas para atendimento emergencial ambulatorial.

Por fim, justificamos nossa necessidade ainda, na obtenção de suporte clínico no atendimento médico profissional de clínico geral junto a situações peculiares dentro do município, como o atendimento prestado no Posto Médico e Odontológico do Distrito Nossa Senhora da Candelária, além da constante necessidade em prestar atendimento médico a presos que se encontram recolhidos junto a unidade do DEPEN no município, bem como no atendimento junto a Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI, no caso, Asilo São Vicente de Paulo e junto a Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrelcina, que abriga homens em situação de dependência química e de álcool.

Sendo estes os motivos que nos levam a apresentar a solicitação com justificativa, sem outro particular e na expectativa de termos nosso pleito atendido por Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Fls. nº 216

Solicitação de Compra Nº 30/2022

Solicitante: WANDERSON DE OLIVEIRA **Data da Solicitação:** 01/04/2022
Organograma: 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Local de Entrega: SECRETARIA DE SAÚDE
Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Justificativa: DECORRENTE DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	25334-1	4.800,00	UND	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 08 (OITO) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 38.400 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO	32,0000	153.600,00
2	25335-1	28.800,00	UND	NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	32,0000	921.600,00
3	25336-1	4.800,00	UND	LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA	32,0000	153.600,00
4	25337-1	4.800,00	UND	C IGA UNIVIDA EIRELI:	32,0000	153.600,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Fls. nº 017

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
5	25338-1	4.800,00	UND	ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA	32,0000	153.600,00
					Preço Total:	1.536.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4020 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/000303.01.02 .00.00	1.382.400,00

Bandeirantes, 01 de Abril de 2022.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 12 654/202*

Assinante

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.958/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Fls. nº 018

DECRETA

Art. 1º Ficam reajustados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-las.

Clínico Geral	R$ 32,00
Nutricionista	R$ 10,00
Patologo	R$ 10,00
Terapeuta Ocupacional	R$ 10,00

Parágrafo Único – Os valores mencionados no "caput" deste artigo foram apurados com base na média da tabela do SUS - Sistema Único de Saúde e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, expedida pela Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2016.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

BANDEIRANTES SISProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

CANCELADO

1427/2022

Fls. nº 019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

Protocolado em
18/03/2022 - 08:27:30

Informações do Requerente
Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
CPF/CNPJ: 35.566.234000-185;
Contato: (14) 9667-3993;

1427/18.03.2022 - Protocolo Protocolo Manual (por)

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

Fls. nº 020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

Razão Social: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

Endereço: LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, Nº 433, CENTRO

CEP. 86.350-000. Cidade: Santa Mariana. Estado: PR

CNPJ 35.566.234/0001-85

CANCELADO

Dados do responsável:

Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

Endereço LAURA MERCHIONE SPAGOLLA Nº 433, Centro – Sta Mariana Paraná

CRM/PR nº 13 253 CPF: 751 570.129-34

Data. 17/março/2022]

Fone: (14) 99672-3993. Email. agpereiraneto@gmail.com

Fls. nº 021

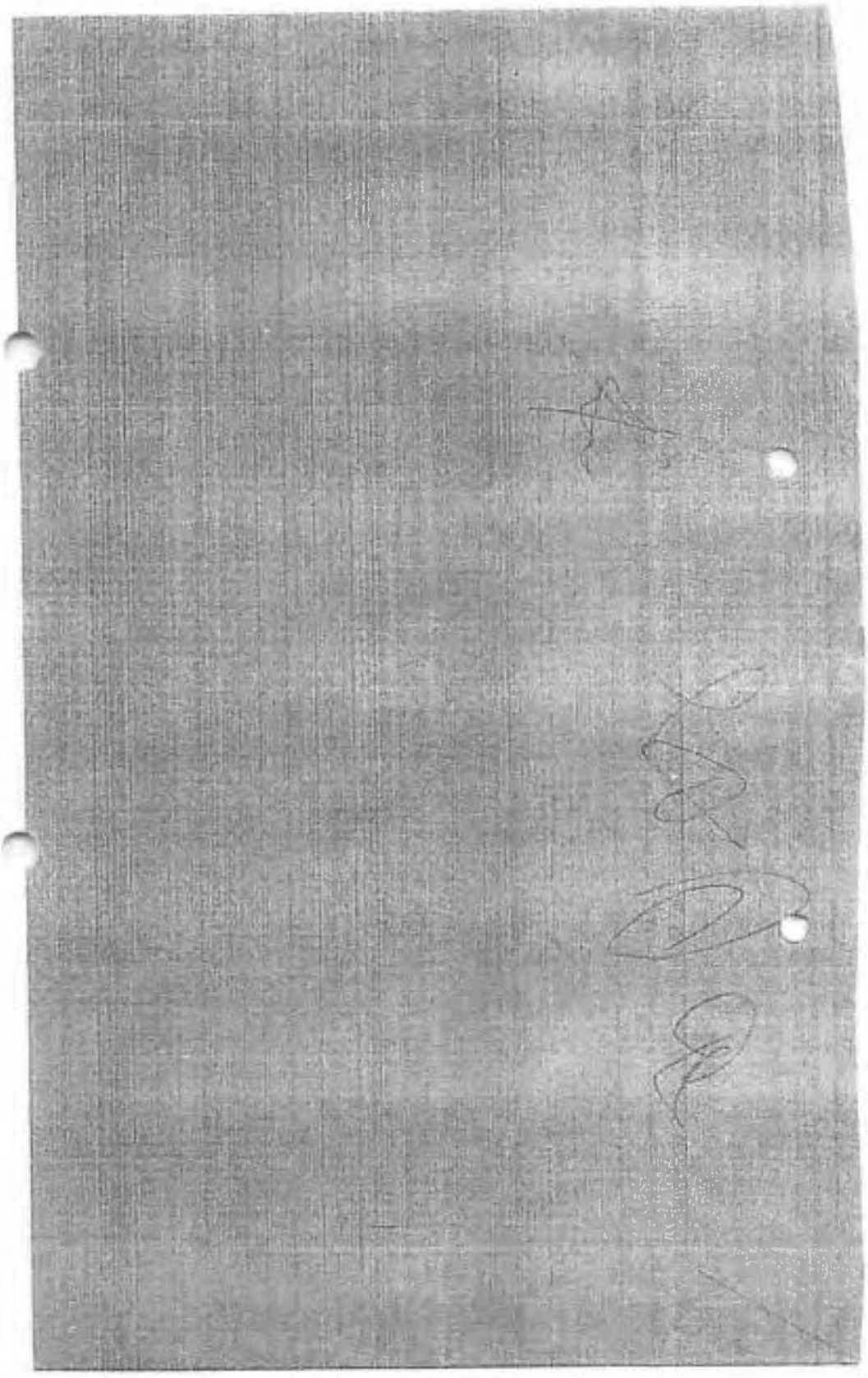

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

CANCELADO

ANEXO I

REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2022-PMB

Ao Municipio de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, a saber:

Razão Social ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

Endereço: LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, Nº 433, CENTRO

CEP: 86.350-000. Cidade: Santa Mariana. Estado: PR

CNPJ: 35.566.234/0001-85

Dados do responsável:

Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

Endereço: LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, Nº 433, Centro – Sta Mariana Paraná

CRM/PR nº 13.253 CPF: 751.570.129-34

Data: 17/março/2022

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
CPF: 751 570 129-34
CRM/PR 13.253

Rua Laura Merchione Spagolla, nº 433 – Centro, Santa Mariana (PR). E-mail. CNPJ: 35.566.234/0001-85. Fone: (14) 99672-3993. Email: apereiranet@gmail.com

Fls. nº 023

CPI

NCELADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA
CNPJ: 35.566.234/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:02 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.
Código de controle da certidão: **5C36.96B5.1811.ADF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº 024

CPL

CANCELADO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.566.234/0001-85
Razão Social: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO CLINICA M
Endereço: R LAURA MERCHIONE SPAGOLLA 433 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030911354387822111

Informação obtida em 09/03/2022 11:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Código de verificação: 6.479.745.304

Fls. nº: 025

CANCELADO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 35.566.234

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. a certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (JPArc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), sequestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de impedimento (ExcImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.

6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 09/03/2022 às 11:45

CANCELADO

Fls. nº 026

Fls. nº 027

CANCELADO
Fls. nº 073

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.566.234/0001-85
Certidão nº: 7892346/2022
Expedição: 09/03/2022, às 11:43:37
Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.566.234/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. nº 028

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANCELADO

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026287438-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.566.234/0001-85**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fls. nº 029

CANCELADO

Fls. nº 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO - 2021

CERTIDÃO NEGATIVA 299/2022

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 16/04/2022	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH3UFFH5JXX2H93UA
REQUERENTE: alvaro	PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
15709	35.566.234/0001-85		S1

ENDEREÇO

Rua Laura Merchione Spagolla, 433 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 17/03/2022.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br

Fls. nº 030

CANCELADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.506.234/0001-85 MATRIZ		20/11/2019

NOME EMPRESARIAL
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLINICA DR ALVARO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURA MERCHIONE SPAGOLLA	433	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.350-000	CENTRO	SANTA MARIANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGPEREIRANETO@GMAIL.COM	(14) 9672-3993

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 17:09:10 (data e hora de Brasília).

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANCELADO

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 026348509-41

Fls. nº 031

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 35.566.234/0001-85**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 16/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIANA
SECRETARIA DE FAZENDA

Empresa Fácil

Fls. nº 032

CANCELADO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 91/2019

Nome Fantasia: CLINICA DR ALVARO

Razão Social: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

CNPJ: 35.566.234/0001-85

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade medica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Santa Mariana **Endereço:** RUA LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, 433, CENTRO

CEP: 86350000

Local e data: Santa Mariana, segunda, 25 de novembro de 2019

ROSANGELA BARRETO
Secretaria de Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: 19G3I1T9JV

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARCIO LEANDRO LANDI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Fls. nº 033

CANCELADO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo.

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESÁRIO, natural da cidade de Marília – SP, data de nascimento 11/05/1964, NÃO EMANCIPADO, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº 13253, expedida por CRM/PR em 17/06/1992 e CPF: nº 751.570.129-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Mariana - PR, na RUA LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, nº 433, CENTRO, CEP: 86350-000.

Resolve constituir como empresario individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)
O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **ALVARO** DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA **MEDICA**, e usará a expressão CLINICA DR ALVARO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)
O capital será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, nº 433, CENTRO, Santa Mariana - PR, CEP: 86350000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CLINICA MEDICA RESTRITA A CONSULTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CLINICA MEDICA RESTRITA A CONSULTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL
O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santa Mariana - PR, 18 de novembro de 2019

STA. MARIANA - PR

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
Empresário

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 14:15 SOB Nº 41100726251
PROTOCOLO: 197150950 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905342364. NIRE: 41108726251.
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

LEANDRO MARCOS MAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos codigos de verificação

Fls. nº 034

CANCELADO

Thalita Rodrigues dos Prazeres
Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
- Rua Alberto Spagolla 185 - Santa Mariana - Paraná -
Fone/Fax (43) 3531-1246 - Email: [illegible]@hotmail.com
Cód. Digital: [illegible], Controle: [illegible]
Consulte [illegible]
Reconheço por verdadeira a assinatura de ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO [illegible]
Lei de Emolumentos: R$ [illegible] (VRC 43,60), Selo Funarpen R$ 0,80, Funrejus R$ 1,10, FADEP R$ 0,42, [illegible] R$ 0,43.
SANTA MARIANA/PR, [illegible] de 2019
Em Test. [illegible] da Verdade
Thalita Rodrigues dos Prazeres
(Tabelã Substituta)

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 14:15 SOB Nº 41108726251
PROTOCOLO: 197150950 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905342384. NIRE: 41108726251.
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 01 de julho de 1955, confere o título de Médico a Álvaro de Godoy Pereira Neto, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 11 de maio de 1931, conforme Cédula de Identidade nº 5.404.352, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 01 de julho de 1955.

Álvaro de Godoy Pereira Neto
Diplomado

Reitor

Reg. nº 035
fls.

CANCELADO

fls. nº 036

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA**, CNPJ 35.566.234/0001-85, foi inscrita em 14/07/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 15732, atendendo à solicitação de seu responsável técnico ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO, inscrito sob o nº. 13253 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/06/2022.

Chave de validação f6ac363dc437ac65e133c4c83459aa258c03db4f

Emitida eletronicamente via internet em 08/03/2022.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Ps. nº 037

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **13253** desde **22/06/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 09/06/2022.

Chave de validação 0cb2a5ac24b53e4a8b709392004df8f44cf71b8f

Emitida eletronicamente via internet em **09/03/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fls. nº 038
CPI
CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **13253** conforme periodos abaixo:

Periodos

17/06/1992	a	13/04/2016
22/06/2018	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 7ec2fbc539a678885204c39b563fd3e1203b6c1c

Emitida eletronicamente via internet em 08/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fls. 039

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA**, CNPJ 35.566.234/0001-85, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 15732, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2023**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2023.

Chave de validação daa11e648d66e0de9ed00f65e573805417b7ad88

Emitida eletronicamente via internet em 09/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fls. nº 040

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **13253** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação b85045753c33790efac485652e63f881066eda9a

Emitida eletronicamente via internet em **09/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fls. nº 041

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

CANCELADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clinica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÌDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EMATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidoneo para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Mariana (PR), 17 de março de 2022.

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
CPF: 751.570.129-34
CRM/PR 13.253

Rua Laura Merchione Spagolla, nº 435 – Centro, Santa Mariana (PR). E-mail: CNPJ. 35.506.234/0001-85. Fone: (14) 99672-3093. Email: agpereiraneto@gmail.com

Fls. nº 042

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

CANCELADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Municipio de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Mariana (PR), 17 de março de 2022.

Alvaro de Godoy Pereira Neto

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
CPF: 751.570.129-34
CRM/PR 13.253

Rua Laura Merchione Spagolla, nº 433 - Centro, Santa Mariana (PR) E-mail: CNPJ: 35.566.234/0001-85. Fone: (14) 99672-3993. Email: agpereiraneto@gmail.com

Fls nº 043

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

CANCELADO

ANEXO IV

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O signatário da presente, o senhor *ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO*, representante legalmente da proponente *ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO – CLÍNICA MÉDICA*, DECLARA, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Santa Mariana (PR), 17 de março de 2022.

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
CPF: 751.570.129-34
CRM/PR 13.253

Rua Laura Merchione Spagolla, nº 433 - Centro, Santa Mariana (PR). E-mail: CNPJ: 35.566.234/0001-85. Fone: (14) 99672-3993. Email: agpereiraneto@gmail.com

Fls nº 044

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

CANCELADO

ANEXO V

PROPONENTE: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLÍNICA MÉDICA

ENDEREÇO: RUA LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, Nº 433, CENTRO

CNPJ/CPF: 35.566.234/0001-85

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuimos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: agpereiraneto@gmail.com
Agência nº 0100-7
Cidade da agência: Jacarezinho (PR)
Conta nº: 24046-X
Titular: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Mariana (PR), 17 de março de 2022.

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
CPF: 751.570.129-34
CRM/PR 13.253

Rua Laura Merchione Spagolla, nº 433 – Centro, Santa Mariana (PR) E-mail: CNPJ: 35.566.234/0001-85. Fone: (14) 99672-3993. Email: agpereiraneto@gmail.com

Fls. nº 045

CANCELADO

Simplifique

Gestão de Serviços Médicos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 42.649.290/0001-49, sediada na Rua Alagoas, 792, Sala 603, Centro, CEP: 86.010-520, Londrina-PR, por intermédio de sua representante legal Sr. Lucas Gonçalves Moreno, portadora do CPF/MF: 062.395.749-37, **DECLARO**, sob as penas da Lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que o Dr. Alvaro de Godoy Pereira Neto, CPF: 751.570.129-34, CRM PR: 13253, tem realizado diversos plantões desde Novembro de 2021 na UBS Central de Jataizinho PR como clínico geral, como os prestados nos dias 29 e 30/01 das 19 às 07, faturados na sua PJ 35.566.234/0001-85 através da nota fiscal 30, com data de emissão no dia 21/02/2022, desempenhando suas funções nos mais altos padrões de qualidade técnica e humana.

Atenciosamente,

Londrina-PR, 17 de Março de 2022.

LUCAS GONCALVES MORENO:06239574937

Assinado de forma digital por LUCAS GONCALVES MORENO:06239574937
Dados: 2022.03.17 09:55:28 -03'00'

Lucas Gonçalves Moreno
CPF: 062.395.749-37
Sócio Administrador

Rs. nº 046

CANCELADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTA MARIANA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

CNPJ: 35.566.234/0001-85

Local da Sede: Santa Mariana - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTA MARIANA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SANTA MARIANA, 14 de Março de 2022

Hugo Felisbino
Técnico de Secretaria

Código Validador TJPR CACC.7800 73CDCIJC 02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

Fls. nº 047

CANCELADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Nome Empresarial: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA Natureza Jurídica: [illegible]			Protocolo: [illegible]
NIRE (Sede) 41109726251	CNPJ 35.566.234/0001-85	Arquivamento do Ato de Inscrição 20/11/2019	Início de Atividade 20/11/2019
Endereço Completo Rua LAURA MERCHIONE SPAGOLLA, Nº 433, CENTRO-Santa Mariana/PR- CEP:86350-000			
Objeto CLINICA MEDICA RESTRITA A CONSULTAS.			
Capital R$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Ultimo Arquivamento Data 20/11/2019	Número 20197150950	Ato/eventos 090 / 515 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO Identidade: 13253 Estado civil: DIVORCIADO(A)		CPF: 751.570.129-34 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Este certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2022, as 14:50:21 (horario de Brasilia).
Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código O3CMNKAH.

PRC2210-69598

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CANCELADO

BANDEIRANTES SiSProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

1418/2022

Fls. 048

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

17/03/2022 15:11:22

[illegible]
[illegible] LUIZ MOREIRA FERRES;
[illegible] 37 274/0001-93;
[illegible] 1-4947;

1418;17.03.2022; Sistema Protocolo Municipal

Fls. nº 049

CANCELADO

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO D
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PA
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS
GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTE
(SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0

ENDEREÇO: WANTUIL GOULART BARBOSA Nº

CNPJ/CPF: 10.837.279/0001-93

TELEFONE PARA CONTATO: (43) 999 51 - 4947

ALVARO [illegible] PEDRES

Fls. nº 050

PESSOAS JURÍDICAS
RA EXECUÇÃO DE
LETIVAS DE CLÍNICA
MA ÚNICO DE SAÚDE
E BANDEIRANTES-PR

Fls. nº 051

CANCELADO

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, a saber:

Razão Social: ALVARO L. M. FERRES & CIA. LTDA.
Endereço: RUA VANTUIL GOULART BARBOSA, 351 - CENTRO
CEP: 86.360-000 Cidade: BANDEIRANTES Estado: PARANÁ
CNPJ: 10.837.274/0001-93
CRM: 13180

Dados do responsável:

Nome: ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES
Endereço: RUA VANTUIL GOULART BARBOSA, 351 - CENTRO
CEP: 86.360-000 Cidade: BANDEIRANTES Estado: PARANÁ
CRM nº. 22185 RG nº: 6.264.117-7 SESP/PR CPF: 878.957.879-20

Data: 16/03/2022.

CRM/PR 22.185

_____

Fls. nº 052

CANCELADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CNPJ: 10.837.274/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal ou ainda não vencidos, e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08.21.24 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>
Válida até 05/09/2022
Código de controle da certidão: 2FDE.389B.1970.6D65
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 053

CANCELADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.837.274/0001-93
Razão Social: ALVARO L M FERRES E CIA LTDA ME
Endereço: RUA WANTUIL GOULART BARBOSA 351 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600474440961605

Informação obtida em 09/03/2022 08:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls: 054

CANCELADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.837.274/0001-93
Certidão nº: 78501097/2022
Expedição: 09/03/2022, às 08:21:14
Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.837.274/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 652-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pela Lei nº. 12.440/2011 e 13.467 2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas contém os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia e demais títulos que, por disposição legal, contenham força executiva.

Fls. nº 055

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANCELADO

Certidão Negativa

de Débitos Tributarios e de Divida Ativa Estadual
Nº 026284324-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF. **10.837.274/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.. Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessorias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

fls. nº 056

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 443 / 2022

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 222857 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 10.837.274/0001-93 RG/IE
Endereço: R VANTUIL GOULART BARBOSA Nº 351 Compl
Bairro: CENTRO Cidade BANDEIRANTES UF PR
CEP: 86360000 e-mail nuto@escritoriolordani.com.br

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:
http://www.bandeirantes.pr.gov.br/

Emitida às 08:25:54 de 09/03/2022
Válida até 08/04/2022

Código de verificação: QLAH-AEJP

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº 057

CPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CANCELADO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.837.274/0001-93 MATRIZ		22/04/2009

NOME EMPRESARIAL
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VANTUIL GOULART BARBOSA	351	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	CENTRO	BANDEIRANTES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3542-4201

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 08:26:55 (data e hora de Brasília).

Fls. nº 058

CANCELADO

09/03/2022
08:51:17

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 10837274000193 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANCELADO

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 026284725-70

Ps nº 059

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 10.837.274/0001-93**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 08/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão devera ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fls. nº 060

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição	Nº do Alvará
2021		30646	4111

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.837.274/0001-93
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa Nº 351
Bairro: Centro
Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

Este documento tem **validade até 15/04/2022.** sendo obrigado a [illegible] baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 [illegible]

Parágrafo único [illegible].

Bandeirantes, 18 de agosto de 2021.

Jadson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

[illegible]
Diretor da Divisão da Receita

Fls nº 061

CANCELADO

Fls nº 112

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, brasileiro, casado pelo regime de [illegible] portador do CPFMF 878.957.579-20, C.I. RG 6.264.117-7, expedida pela Secretaria de Segurança [illegible] Paraná e CRM nº 22185, residente e domiciliado na Rua Ventuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

JANAINA COMEGNO FERRES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, portadora do CPFMF 026.409.859-57 e C.I. RG 6.943.062-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Ventuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade simples limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Ventuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, com R$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato, e JANAINA COMEGNO FERRES com R$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DE MEDICINA HUMANA.

Fls nº 062

CANCELADO

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O início das atividades está previsto para 10 de Abril de 2.009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade e condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES,** com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ***vedado,*** no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Fls. nº 063

CANCELADO
Fls. 114

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: O socio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos socios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos socios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os socios deliberarão sobre as contas através de reunião

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade podera a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único - O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

3

Fls: 064

CANCELADO
Fls: 113

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica da empresa fica a cargo do Sócio Administrador Médico: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, CRM-22185.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MICROEMPRESA: Declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Bandeirantes – Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - Pr., 01 de Abril de 2009

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

JANAINA COMEGNO FERRES

065

CANCELADO

Protocolo nº 18.970

REGISTRADO sob o nº 496
Fls. 127/127vº. Livro A-09.
Bandeirantes, 22/04/2009.

Bel. Silmar Gonçalves de Souza
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

FUNREJUS
R$ 4,80

SELO
FUNARPEN

SERVIÇO REGISTRAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPKC1402

CONTEÚDO
Bandeirantes - Paraná

066

CANCELADO

RAZÃO SOCIAL: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA VANTUIL GOULART BARBOSA, 351 - CENTRO

CEP: 86.360-000 – BANDEIRANTES - PARANÁ

CNPJ: 10.837.274/0001-93

CRM: 13180

RELAÇÃO DE MÉDICOS

NOME: ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

ENDEREÇO: RUA VANTUIL GOULART BARBOSA, 351 - CENTRO

CEP: 86.360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

RG: 6.264.117-7 SESP/PR CPF: 878.957.879-20

CRM: 22185

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, PR, 16 de março de 2022.

[illegible]
CRM - 22.185 - PR

Universidade Iguaçu

UNIG

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.318, de 16-09-93
(D.O.U. de 20-09-93)

O Reitor da Universidade Iguaçu,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 15 de dezembro de 2001, confere o título de

Médico a

Alvaro Luiz Moreira Ferres

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 01 de junho de 1973,
Cédula de Identidade n.º 6 264.117-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2001

Reitor

Diretor da Faculdade

Diplomado

Nº 067

CANCELADO

Curso de

MEDICINA

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 572/81
publicada no Diário Oficial da União em 15-10-81

UNIG - UNIVERSIDADE IGUAÇU

Diploma registrado sob o n.º 02418/3965-03/05
Registro de acordo com a Lei 9394/96 de 20-12-96,
publicada no D O U de 23-12-96

NRA 23 / 12 / 03

Coordenador do Núcleo de Registro Acadêmico

Conselho Regional de Medicina do
Estado de Mato Grosso do Sul
Diploma Registrado a folha n.º 4083
do livro n.º _____ de acordo com a
Lei n.º 3268 de 30 de setembro de 1957.
Campo Grande - MS., 05/02/2003

DIRETOR

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Curitiba, 06/05/2005

Dr. Hélcio Bertolozzi Soares
Presidente

Antonio Ju[illegible]
REITOR

Fls. nº 068

Tel.: (11) 3034-1999
São Paulo - Brasil - 04701

Fls. nº 069

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **22185** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação c9b71a86dd8cdb62b2a6c6fdbc6acfa44ba37f52

Emitida eletronicamente via internet em **16/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

070

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**, CNPJ 10.837.274/0001-93, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Parana sob o nº. **13180**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2023**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2023.

Chave de validação a2014fc7fe751083d0f70ffd65d6582df9ff366e

Emitida eletronicamente via internet em 16/03/2022

Sua autenticidade podera ser confirmada no site do CRM-PR. www.crmpr.org.br

071

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clínica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Publico, em qualquer de suas esferas

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, PR, 16 de março de 2022.

[illegible]

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Fls. 072

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, PR, 16 de março de 2022.

Dr. [illegible]
CRM-PR [illegible]

Fls. nº 073

CANCELADO

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O signatário da presente, o senhor *ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES*, representante legalmente constituído da proponente ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA. declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes, PR, 16 de março de 2022.

Dr. [illegible]
CRM 22.[illegible] PR

Fls. 074

CANCELADO

PROPONENTE: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA VANTUIL GOULART BARBOSA, 351 - CENTRO

CNPJ/CPF: 10.837.274/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência nº: 0382

Nome da agência: CEF BANDEIRANTES/PR

Cidade da agência: BANDEIRANTES/PR

Endereço da agência: AV. BANDEIRANTES

Conta nº: 00300001850-6

Titular: ALVARO L. M. FERRES E CIA LTDA

Data de abertura: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, PR, 16 de março de 2022.

_____

Fls. nº 075

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ALVARO L.M. FERRES & CIA. LTDA, através do profissional ÁLVARO L. MOREIRA FERRES, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº10.837.274/0001-93, residente na Rua Wanuil Goulart Barbosa, nº351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, prestou serviços ao **Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes**, CNPJ nº 09.520.756/0001-36, estabelecido na Rua Prefeito Mário Junqueira, nº 661, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para prestação de serviços Médicos de Clínico Geral.

Registramos que o profissional prestou serviços de Médico Clínico Geral para a Secretaria de Saúde, ao qual foi cumprido pelo período de aproximadamente 12 meses. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bandeirantes – PR, 17 de março de 2022

Wanderson de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 256/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fls. nº 076

BANDEIRANTES SISProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

CANCELADO

1222/2022

Tipo:
CREDENCIAMENTO 1222/2022

Data/Hora:
10/03/2022 - 09:49:11

Dados do Requerente
Nome: CICA UNIVIDA EIRELLI
CPF/CNPJ: 22.680.105/0001-71;
Contato: (43) 9822-0989;

1222;10.03.2022. Sistema Protocolo Municipal

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

C IGA UNIVIDA EIRELI

Avenida Eurides Brandão nº325, Centro, Andirá-PR

CNPJ: 22.680.105/0001-71

Telefone para Contato: (43) 9.9822-0989

CANCELADO

Fls. nº 077

078

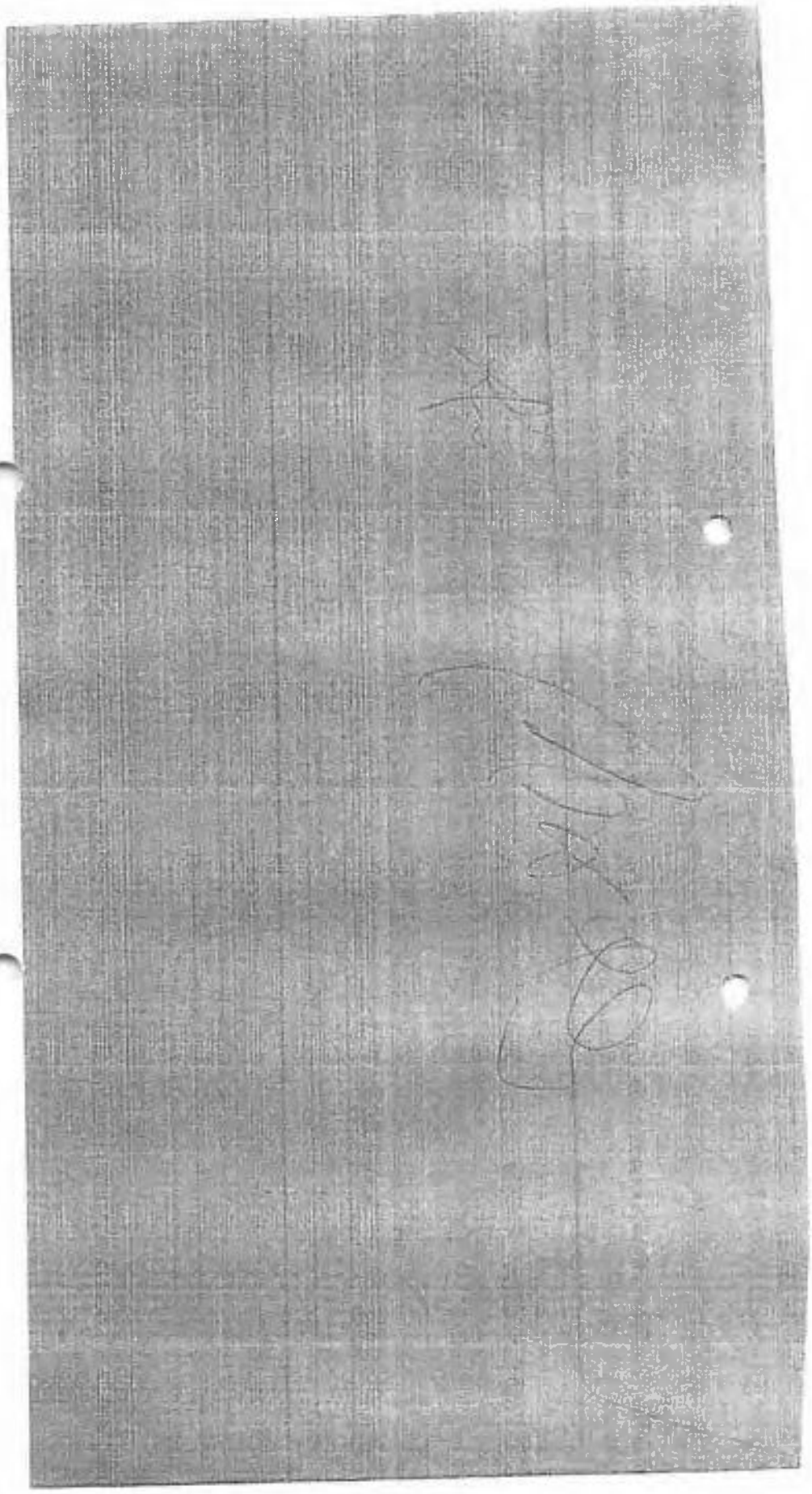

Fls. nº 079

CANCELADO

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** a saber:

Razão Social: C IGA UNIVIDA EIRELI

CNPJ: 22.680.105/0001-71 CRM nº 8278-PR

Endereço: Avenida Eurides Brandão nº325

CEP: 86.380-000 Cidade: Andirá Estado: Paraná

Responsável: CAMILA IGA

CRM nº. 34518 - PR RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR CPF: 074.191.139-63

Endereço: Avenida Eurides Brandão nº325

CEP: 86.380-000 Cidade: Andirá Estado: Paraná

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº 080

CANCELADO
Fls. nº 129

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, a saber:

Razão Social: C IGA UNIVIDA EIRELI
CNPJ: 22.680.105/0001-71 CRM nº 8278-PR
Endereço: Avenida Eurides Brandão nº325
CEP: 86.380-000 Cidade: Andirá Estado: Paraná

Responsável: CAMILA IGA
CRM nº. 34518 - PR RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR CPF: 074.191.139-63
Endereço: Avenida Eurides Brandão nº325
CEP: 86.380-000 Cidade: Andirá Estado: Paraná

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

Camila Iga

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº 081

CANCELADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C IGA UNIVIDA EIRELI
CNPJ: 22.680.105/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2 não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:32 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2022.
Código de controle da certidão: **D34A.6FDD.35AE.F17C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº 082

CANCELADO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.680.105/0001-71
Razão Social: C IGA UNIVIDA EIRELE
Endereço: AV EURIDES BRANDÃO 325 / NOVA ANDIRA / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2022 a 31/03/2022

Certificação Número: 2022030209175867695613

Informação obtida em 02/03/2022 09:17:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. nº 083

CANCELADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C IGA UNIVIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.680.105/0001-71
Certidão nº: 7026549/2022
Expedição: 02/03/2022, às 08:50:28
Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C IGA UNIVIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.680.105/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. nº 034

CANCELADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026232958-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.680.105/0001-71
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fls. nº 085

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CANCELADO

Certidão Negativa de Débitos Nº 1342

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **C IGA UNIVIDA EIRELI**, CPF/CNPJ nº **22.680.105/0001-71**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data em nome de **C IGA UNIVIDA EIRELI, CPF/CNPJ nº 22.680.105/0001-71**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/04/2022

Andirá-Estado do Paraná , 2 de março de 2022.

Código de Autenticidade: **C3CEE496637C09DB91F01162762633C4**

Fls. nº 086

CANCELADO

02/03/2022 08:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.680.105/0001-71 MATRIZ		18/08/2016

NOME EMPRESARIAL
C IGA UNIVIDA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIVIDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EURIDES BRANDAO	325	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	NOVA ANDIRA	ANDIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CAMILAIGAA@HOTMAIL.COM	(43) 3538-3516/ (43) 9822-0989

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2022 às 08:53:17 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

1/1

fls nº 087

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANCELADO

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 026233115-08

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 22.680.105/0001-71, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Parana, para os casos previstos na legislação.

Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fl. nº 088

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CANCELADO

ALVARÁ 2022

130

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ concede ALVARÁ DE LICENÇA, PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS ACERCA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, DA HIGIENE, SAÚDE, SEGURANÇA, ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS.

NOME/RAZÃO SOCIAL C IGA UNIVIDA EIRELI

CNPJ/CPF 22.680.105/0001-71 INSCR. ESTADUAL

NOME FANTASIA UNIVIDA

LOCALIZAÇÃO
AVN EURIDES BRANDAO, Nº 325

JARDIM NOVA ANDIRA
ANDIRA CEP 86380-000

CADASTRO ECON. MUNICIPAL
NÚMERO INSCR. MUNICIPAL
32538

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL INICIO DA ATIVIDADE 01/07/2015

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

CNAE 1 DA EMPRESA
CÓD 8610101 S

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2022

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

"PODERÁ FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGÊNCIA"

Andirá, 4 de março de 2022.

VISTORIA BOMBEIRO:
Nº CERTIFICADO e VALIDADE
DISPENSA

AA3E08B9457FC0672634BA4C88ED4B06
Código de autenticidade

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A) O presente ALVARÁ contém a validade nesta Documento, ficando sujeita a RENOVAÇÃO.
B) Será exigida renovação de Licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência do Local.
C) Nos casos de alteração tais como: Encerramento, Mudança de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

IMPORTANTE

AO ENCERRAR AS SUAS ATIVIDADES, FAVOR PROVIDENCIAR A BAIXA JUNTO A PREFEITURA PARA NÃO GERAR FUTUROS DÉBITOS

ESTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Fls. nº 089

CANCELADO

C IGA UNIVIDA – EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

1

CAMILA IGA, brasileira, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, solteira, nascida em 19 de Abril de 1990, médica, CRM nº 34.518, CPF nº 074.191.139.63, documento de identidade RG nº 10.167.305-7 SSP/PR, domiciliada e residente na Avenida Eurides Brandão nº 325, Nova Andirá, Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: **C IGA UNIVIDA EIRELI** com sua sede estabelecida na Avenida Eurides Brandão, 325, Nova Andirá, na Cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentos) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR
CAMILA IGA	**78.800**	**R$ 78.800,00**

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será de atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades em 10 de Junho de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá a Titular **CAMILA IGA** com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2015 17:09 SOB Nº 41600376145.
PROTOCOLO: 152450050 DE 18/06/2015. NIRE: 41600376145.
C IGA UNIVIDA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Liberdad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR152450050

Fls. nº 090

CANCELADO

C IGA UNIVIDA – EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.
Cláusula 12ª: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá, 10 de Junho de 2015.

TABELIONATO ZANONI

CAMILA IGA

TABELIONATO ZANONI

advogado

Albaymer R.R. D. Bonesso
OAB/PR 13.151

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2015 17:09 SOB Nº 41600376145.
PROTOCOLO: 152450050 DE 18/06/2015 NIRE. 41600376145.
C IGA UNIVIDA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte codigo de verificação: PR152450050

Fls. nº 091

CANCELADO

140

SERVENTIA ZANONI — Tabelionato de Notas e Protestos — Maria B. Manfio Zanoni

Selo Digital nº [illegible], Controle: [illegible]
Consulte em http://funarpen.com.br. Reconheço Semelhança a Assinatura Indicada de ALLAYMER RONALDO REGIS DOS BERNARDOS BONESSO.
Dou fé. Andirá, 17 de junho de 2015 - [illegible]
Em Testº da Verdade

João Marcelo Zanoni do Carmo — [illegible]
(Escrevente)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SERVENTIA ZANONI — Tabelionato de Notas e Protestos — Maria B. Manfio Zanoni

Selo Digital nº [illegible], Controle: [illegible]
Consulte em http://funarpen.com.br. Reconheço Verdadeira a Assinatura Indicada de [illegible]
Dou fé. Andirá, 17 de junho de 2015 - [illegible]
Em Testº da Verdade

João Marcelo Zanoni do Carmo — [illegible]
(Escrevente)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2015 17:09 SOB Nº 41600376145.
PROTOCOLO: 152450050 DE 18/06/2015. NIRE: 41600376145.
C IGA UNIVIDA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR152450050

Fls. nº 092

CANCELADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DO PROPONENTE

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **C IGA UNIVIDA EIRELI**

CNPJ: 22.680.105/0001-71

Endereço: Avenida Eurides Brandão nº 325.

CEP: 86380-000 Cidade: Andirá Estado: Paraná

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: CAMILA IGA

CPF: 074.191.139-63

RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR

Clínica Geral CRM nº: 34518 - PR

A proponente, **C IGA UNIVIDA EIRELI**, declara para os devidos fins de direito, que atualmente a responsável pela mesma apresentada acima, prestadora de serviços clínico gerais, é a única profissional que compõe o seu quadro de colaboradores.

Bandeirantes - PR, 16 de março de 2022.

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074 191.139-63

Fls. 093

CANCELADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DO PROPONENTE

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **C IGA UNIVIDA EIRELI**

CNPJ: 22.680.105/0001-71

Endereço: Avenida Eurides Brandão nº 325.

CEP: 86380-000 Cidade: Andirá Estado: Paraná

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: CAMILA IGA

CPF: 074.191.139-63

RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR

Clínica Geral CRM nº: 34518 - PR

A proponente, **C IGA UNIVIDA EIRELI**, declara para os devidos fins de direito, que atualmente a responsável pela mesma apresentada acima, prestadora de serviços clínico gerais, é a única profissional que compõe o seu quadro de colaboradores.

Bandeirantes - PR, 16 de março de 2022.

Camila Iga

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"
de Presidente Prudente – Presidente Prudente – São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de maio de 2015, confere o título de

Médica

a Camila Iga

RG nº 10.167.305-7-PR nacionalidade: Brasileira

nascida em 19 de abril de 1990, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 21 de maio de 2015.

Ana Cristina de Oliveira Lima
VICE-REITORA - R.G. 8.392.859-5/SP

José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.162-SP

Camila Iga
Diplomado

CANCELADO

Curso: Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993

D.O.U de 21/12/1993

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo" de Presidente Prudente - SP

Camila Iga

concluiu o Curso de Medicina e colou grau em 20/05/2015.

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, o Prof. de Diploma de CAMILA IGA foi registrado sob o número 0[illegible] de acordo com o Artig. 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957

Curitiba-PR 24-07-2015

LUIZ ERNESTO PUJOL
PRESIDENTE

001842

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

Diploma Registrado sob nº 41.182

Livro R-033, Fls. 163,

Processo nº 1188/2015, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.

Pres. Prudente, 11/ junho /2015

José Eduardo Cereste
Pró-Reitor Acadêmico - [illegible]

[illegible]

Curso: Medicina
Renovação do Reconh
Port. nº 1.181 - D.O.U

Fls. nº 095

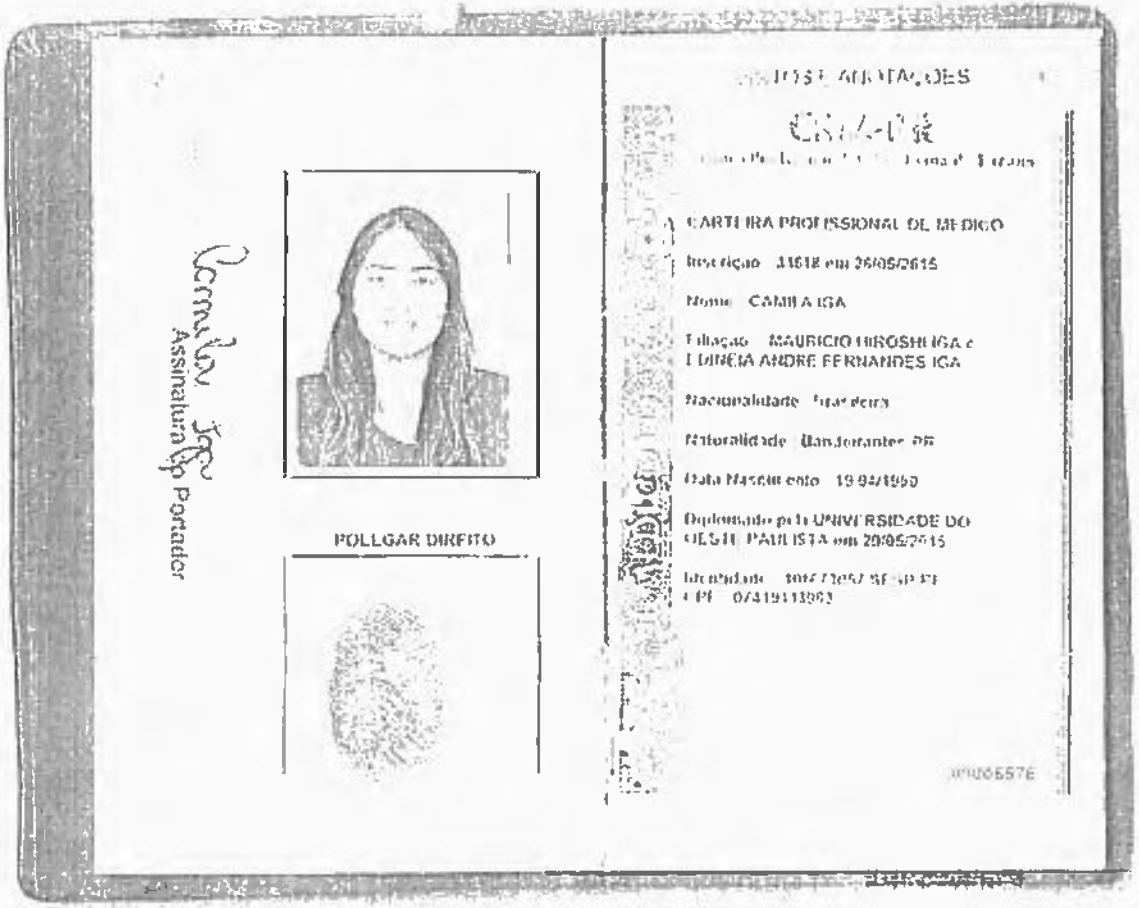

[illegible] ANOTAÇÕES

[illegible]

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO

Inscrição 31618 em 26/05/2015

Nome CAMILA IGA

Filiação MAURICIO HIROSHI IGA e EDINEIA ANDRE FERNANDES IGA

Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Bandeirantes PR

Data Nascimento 19/04/1990

Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA em 20/05/2015

Identidade [illegible]

CPF 0741911[illegible]

[illegible]

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador

CANCELADO

Pag. 096

Fls. 097

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **C IGA UNIVIDA EIRELI**, CNPJ 22.680.105/0001-71, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 8278. encontra-se quite com esta Tesouraria até **30/04/2022**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/04/2022.

Chave de validação e3421189874c70d02193d7463ff74543a136896

Emitida eletronicamente via internet em **04/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fls. nº 098
CFL

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) CAMILA IGA, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 34518 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação cad6158263fc6af6aa88262a83a9a464abad4925

Emitida eletronicamente via internet em 04/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fls. nº 099

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clínica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº 100

CPL

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clínica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº 101

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTESPR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº 102

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTESPR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº 103

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O signatário da presente, a senhora CAMILA IGA, representante legalmente constituído da proponente ***C IGA UNIVIDA EIRELI*** *declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.*

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

Camila Iga

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº: 104

CANCELADO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

*O signatário da presente, a senhora **CAMILA IGA**, representante legalmente constituído da proponente **C IGA UNIVIDA EIRELI** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.*

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

Camila Iga

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. nº: 105

CANCELADO

PROPONENTE: C IGA UNIVIDA EIRELI

ENDEREÇO: Avenida Eurides Brandão nº 325, Centro, Andirá – PR

CNPJ/CPF: 22.680.105/0001-71 **FONE:** (43) 9.9822-0989

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Cooperativa Sicredi

Agência nº: 0717

Nome da agência: Sicredi Paranapanema PR/SP.

Cidade da agência: Andirá – PR

Endereço da agência: Rua São Paulo, nº675 - Centro

Conta Corrente nº: 36698-1

Titular: Camila Iga

Data de abertura: 10/2021

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

Camila Iga

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. 126

CANCELADO

PROPONENTE: C IGA UNIVIDA EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Eurides Brandão nº 325, Centro, Andirá – PR
CNPJ/CPF: 22.680.105/0001-71 **FONE:** (43) 9.9822-0989

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Cooperativa Sicredi
Agência nº: 0717
Nome da agência: Sicredi Paranapanema PR/SP.
Cidade da agência: Andirá – PR
Endereço da agência: Rua São Paulo, nº675 - Centro
Conta Corrente nº: 36698-1
Titular: Camila Iga
Data de abertura: 10/2021

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2022.

Camila Iga

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
EMPRESÁRIA
RG nº: 10.167.305-7 SSP/PR
CPF: 074.191.139-63

Fls. 107

CANCELADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C IGA UNIVIDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.680.105/0001-71, estabelecida na Avenida Eurides Brandão nº 325, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, prestou serviços à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, CNPJ nº 75.623.181/0001-01, estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e detêm qualificação técnica para prestar serviços médicos ambulatoriais e consultas de clínica geral.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a técnica, até a presente data.

Bandeirantes – PR, 07 de março de 2022.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fls. nº 108

BANDEIRANTES SISProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

CANCELADO

Protocolo

1405/2022

Tipo
CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Protocolado em:
17/03/2022 - 10:48:51

Informações do Requerente
Nome: INTERESSADO , NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-70
Contato: (43) 2542-3546.

1405/17/03/2022 - Sistema Protocolo Municipal

CANCELADO

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

ENDEREÇO RUA VER HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 CENTRO

CNPJ/CPF 19.850.311/0001-78

TELEFONE PARA CONTATO (43) 3546 [illegible]

Fls. 109

110

Fls. 111

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO I

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

Ao Município de Bandeirantes

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, a saber:

Razão Social: **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Endereço: Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, Centro.

CEP: 84900-000 Cidade: IBAITI Estado. PARANÁ

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Dados do responsável:

Nome: **CRISTIANO PARRA VIEIRA**

Endereço: Rua Euclides Monteiro – 901,

RG nº: 9046826-0 SESP PR CPF:055.174.029-92

Data:11/03/2022.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 432
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Fls. F 112

CANCELADO

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50 02 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2022.
Código de controle da certidão: **A897.452B.2350.C4C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 113

CANCELADO

CAIXA

Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001434455507872

Informação obtida em 14/03/2022 10:09:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. nº 114

CANCELADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Certidão nº: 48166440/2021
Expedição: 03/11/2021, às 15:18:53
Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. nº 115

CANCELADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025648162-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

116

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI

CERTIDÃO NEGATIVA 765/2022

IMPORTANTE: FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que ate a presente data nao existe debito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/05/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5ZX4XJ4EST

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
435667	19.850.311/0001-78		383

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Atividades de apoio a gestão de saude, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviço de transporte de passageiros - locação de automoveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automoveis sem condutor, Aluguel de equipamentos cientificos medicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporaria, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condominios prediais, Limpeza em prédios e em domicilios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços de remoção de pacientes exceto os serviços moveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 21 de Fevereiro de 2022
Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Waldirene Ap. Vigliato Rocha
DIR. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO
RG 5.553.481-0 (SSP/PR)
Portaria 261 de 22/07/2021

Fls. 117

CANCELADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.850.311/0001-78 MATRIZ		24/02/2014

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NORTE SUL SAUDE	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	432	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NORTESULSAUDE@HOTMAIL.COM	(43) 3546-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2022 às 15:33:39 (data e hora de Brasília).

1/1

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ CANCELADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90923609-60	19.850.311/0001-78	12/2021

Fls. nº 118

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresário	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Título do Estabelecimento	NORTE SUL SAUDE
Endereço do Estabelecimento	RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3646-1236
Atividade de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 12/2021
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 12/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Atividade Econômica Secundária do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	030.711.679-83	SILVIO FERNANDES TOLENTINO	SÓCIO
CPF	055.174.029-92	CRISTIANO PARRA VIEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	119.087.446-69	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	SÓCIO
CPF	073.642.696-11	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	SÓCIO
CPF	070.604.945-26	VICTOR ROCHA TOLENTINO	SÓCIO
CPF	060.519.109-05	MARCELO DE ALMEIDA COSTA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 13/04/2022.

Consulte a Autenticidade do Documento, pelo Site: www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD ICMS Nº 90923609-60

Data: 14/03/2022 09:09

Cód. Autenticidade Eletrônica Nº 9

IBAITI

MUNICIPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ALVARA nº 383 / 2022

[illegible]

Nome: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA [illegible] CNPJ CPF [illegible]

Localização: [illegible] **Área utilizada:** [illegible]

Atividades:

[illegible]

Horário de funcionamento: Atividades [illegible]

Emitido em: [illegible] **Válido até:** [illegible]

Observações: [illegible] LICENÇA DE BOMBEIROS COM VALIDADE ATÉ 09/12/2022

[illegible]

IMPORTANTE: [illegible]

WALDIRENE AP. VIGILATO ROCHA
Diretora do Dep. de Tributação
Portaria nº 261, 22.07.2021

Fl. nº 120
10

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Souza, 1.08 - Centro - CEP 86485-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3541-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia * ASG *
Conselheiro Mairinck-PR 08 de março de 2022

Em test° _____ da verdade

Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabelia-Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial do Registro Civil e Tabeliã
Reconhecimento de Cópia
FUV84330

Fls. nº 121

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CANCELADO

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1980, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a

Fls. nº 122

2

CANCELADO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, modificar seu CONTRATO SOCIAL de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da presente alteração a empresa deixa de exercer as atividades de **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO; UTI MÓVEL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, o objeto social da sociedade passa a ter a seguinte redação:

- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;

CANCELADO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº 685, Edificio Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69, **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, medico, natural

Fls. nº. 124

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CANCELADO

de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 030.711.579-83, **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA.** com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM,** consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA.** e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será:

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE

Fls. nº 125

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 4120997-4650

CANCELADO

FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social e de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	97,5	585.000	585.000,00
LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	0,50	3.000	3.000,00
VICTOR ROCHA TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	0,50	3.000	3.000,00
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	0,50	3.000	3.000,00
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2014 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da

CANCELADO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial ***isoladamente***.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Fls. nº 127

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CANCELADO 127

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2022.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CANCELADO

CRISTIANO PARRA VIEIRA

LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA

LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO

MARCELO DE ALMEIDA COSTA

SILVIO FERNANDES TOLENTINO

VICTOR ROCHA TOLENTINO

CANCELADO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03071157983	SILVIO FERNANDES TOLENTINO
05051918905	MARCELO DE ALMEIDA COSTA
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA
07060494626	VICTOR ROCHA TOLENTINO
07354269611	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO
11908744669	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2022 10:15 SOB Nº 20220513490.
PROTOCOLO: 220513490 DE 26/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201151279. CNPJ DA SEDE: 19850111000178
NIRE: 41209574650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

SEBASTIÃO MOSA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CANCELADO

Fls. 130

Fls. nº 131

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Neide Maria Miksza Fragoso - Tabellã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da originalque me foi apresentado nesta serventia. (ASD ..... Conselheiro Mairinck-PR 17 de fevereiro de 2022)

Em test.º _____ da verdade

Neide Maria Miksza Fragoso - Tabellã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial de Registro Civil e Tabellã

FU007100

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabellã Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ

Fls. nº 132

NorteSul Saúde

CRISTIANO PARRA VIEIRA
CNPJ 19.650.311/0001-78
Rua Mestor Schanna, 432, Centro
IBAITI-PR CEP: 84900-000

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DA PROPONENTE

NOME.	MARCELO DE ALMEIDA COSTA	CRM nº. 30498
NOME.	SILVIO FERNANDES TOLENTINO	CRM nº. 25151
NOME	LUCIANA BURANELO TORAL	CRM nº. 30536
NOME	FERNANDO HENRIQUE CURAN	CRM nº. 33509
NOME	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO	CRM nº. 47604
NOME	FILIPE BARBOSA BRAGA	CRM nº. 40553

Data 11/03/2022.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schanna, 432
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Fls. 133

CANCELADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

unioeste

CAMPUS DE CASCAVEL

Curso de Medicina

Reconhecimento concedido pelo(a) Decreto nº 7066 de 12/05/2010, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 12/05/2010

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de Grau do Curso de Medicina, em 4 de novembro de 2012 e a colação de grau em 13 de novembro de 2012, confere o grau de

MÉDICO a

Marcelo de Almeida Costa,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 13 de junho de 1986, RG nº 8.619.588-7 - SSP, e entrega-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 13 de novembro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff

Reitor

Fls. nº 134

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Diploma registrado sob nº 19196, no livro nº 26, folha nº 44, processo nº 20253, conforme art. 46, caput, da lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 13 de novembro de 2012.

Lilian Lima Porto Borges

Eira Corbari

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Dr. Alexandre Gustavo Lley
Presidente

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabelia Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabelia

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia "ASO".
Conselheiro Mairinck-PR, 08 de março de 2022

Em test.º _____ da verdade

Neide Maria Miksza Fragoso-Tabelia

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial de Registro Civil e Tabelia
Autorização da Corte
FUU84333

Fls. 135

CANCELADO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO DE ALMEIDA COSTA

CRM/UF
030498/PR

FILIAÇÃO
JOSE MAURICIO DA COSTA

ENEDI DE ALMEIDA COSTA

DATA DE INSCRIÇÃO
19/11/2012

VIA
1

Marcelo de Almeida Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
050.519.189-05

RG / ÓRGÃO EMISSOR
86195887/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
079667210604

SEÇÃO
084

ZONA
022

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1986

NATURALIDADE
JACAREZINHO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,26/11/2012

0051835

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER

P. M. 136

Fls. nº 137

CANCELADO

Fls. nº

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº **30498** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação 1e5b215071fbaf6cd5c97e856e321c9f3ac1ca27

Emitida eletronicamente via internet em 01/10/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR.

Fls. nº 138

CANCELADO

Fls. nº 139

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Campus de Cascavel

CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.636, de 28/11/2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2002

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº [illegible] A, de [illegible]

Publicada no Diário Oficial [illegible] de 28/12/[illegible]

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, *caput* da Lei [illegible] de 20/12/1996

Diploma [illegible] sob nº [illegible] da Divisão nº 19, folha nº 8, processo nº 130[illegible]

Apostilas [illegible] nesta data [illegible] termo do registro

Cascavel, PR, [illegible] de 2008

[illegible]

Reitor

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Neide Maria Mikszа Fragoso

Tabelia Oficial

CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Neide Maria Mikszа Fragoso - Tabelia

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do originalque me foi apresentado nesta serventia. ASO

Conselheiro Mairinck-PR 08 de março de 2022

Em test[illegible] da verdade

Neide Maria Mikszа Fragoso-Tabelia

FU084302

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Neide Maria Mikszа Fragoso

Oficial de Registro Civil e Tabelia

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

[illegible]

Nº 001575

Fls. nº 140

CANCELADO

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 25151 em 26/03/2008

Nome : SILVIO FERNANDES TOLENTINO

Filiação : ANTONIO FERNANDES TOLENTINO
e VERA LUCIA GOMES TOLENTINO

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : GUARACI-PR

Data Nascimento : 24/02/1952

Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO OESTE DO PARANA em 17/03/2006

Identidade : 6.823.625-4 SSP-PR

CPF : [illegible]

AUTENTICO a presente fotocopia que confere com o original apresentado na Secretaria "OSEDELSLV-384876-11" [illegible] Maringa, 15/01/2022 Emol: R$4,82/GRC 20,00; Fundos R$1,23; Selo R$1,07 FINDEP: R$3,18 [illegible] R$0,10 Total R$7,51 Em Test: 5 de Verdade

Sinal Informático [illegible]

Cartão Informático [illegible]

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO

FLORIANO

Fls. 1

Entrada 5

Fundo de Arte
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUL55611

Conselho [illegible] de 20

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

Fls. nº 141

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **25151** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação e4fdef31b44af28edcad602fd6ff1738 1dbc0a94

Emitida eletronicamente via internet em **11/01/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições e, em virtude da conclusão do Curso de

Medicina

em 12 de novembro de 2012, confere o título de

Médica

a

Luciana Buranelo Toral

[illegible] e outorga-lhe o presente diploma para usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dourados/MS, 26 de novembro de 2012

Reitor

Diplomado (a)

Diretor (a) da Faculdade

Coordenador (a) de Assuntos Acadêmicos

CANCELADO

1442

143

CURSO DE MEDICINA - BACHARELADO

Conselho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
DIPLOMA

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta serventia. ASO
Conselheiro Mairinck-PR, 23 de fevereiro de 2022.
Em test_____ da verdade
Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabeliã/Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabeliã/Oficial
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUV84207

CANCELADO

Fls. nº 144

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
LUCIANA BURANELO TORAL

CRM/UF
020536/PR

FILIAÇÃO
JAIR DA SILVA TORAL
MARIA APARECIDA BURANELO TORAL

DATA DE INSCRIÇÃO
07/12/2012

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
041.702.849-60

RG/ÓRGÃO EMISSOR
[illegible]

TÍTULO DE ELEITOR
[illegible]

SEÇÃO
0251

ZONA
0157

DATA DE NASCIMENTO
21/03/1984

NATURALIDADE
MARINGA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, [illegible]

[illegible]

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI [illegible]

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial de Registro Civil e Tabelã

Tabelaria de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FU007133

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP 86450-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabelã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia ' ASO'.....
Conselheiro Mairinck-PR 17 de fevereiro de 2022

Em test[illegible] da verdade

Neide Maria Miksza Fragoso - Tabelã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabelã Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

Fls. 145

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº **30536** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação b87425910ec995cdc6b9d3aceba2eaffb6e36e95

Emitida eletronicamente via internet em 25/02/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR www.crmpr.org.br

146

CANCELADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

unioeste

CAMPUS DE CASCAVEL

Curso de Medicina

Reconhecimento renovado pelo(a) Decreto nº 7066 de 12/05/2010, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 12/05/2010

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 11 de novembro de 2014 e a colação de grau em 13 de novembro de 2014, confere o grau de

MÉDICO a

Fernando Henrique Curan,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 30 de dezembro de 1989, R.G. nº 9.273.836-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 18 de novembro de 2014.

Paulo Sérgio Wolff
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1784-A de 23/12/1994
publicada no Diário Oficial da União de 26/12/1994
REITORIA/PRÓ REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº 22001 no livro nº 29 folha nº 25, processo nº 23030 conforme art. 48 caput, da Lei nº 9.394 de 20/12/1996

Cascavel, PR, 20 de novembro de 2014

Liliam Faria Porto Borges
Pró-Reitora de Graduação
Portaria Nº 1240/2012 GR

Elza Corban
Diretora de Registro de Diplomas
Portaria Nº 0461/2012 GR

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Registro de Diploma
003006
PATRICIO MACCONDES FARIAS
PRESIDENTE

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial de Registro Civil e Tabeliã
FUU84257

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Sofia, 336 - Centro - CEP 84400-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel de original que me foi apresentado neste serventia. ASO
Conselheiro Mairinck-PR 03 de março de 2022
Em test[illegible] da verdade
Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabeliã Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA

Nº 013251

147

148

CANCELADO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FERNANDO HENRIQUE CURAN

FILIAÇÃO
WALDIR CURAN

MARIA CÉLIA SIQUEIRA
TEIXEIRA CURAN

DATA DE NASCIMENTO
17/11/2014

Fernando Henrique Curan
ASSINATURA DO PORTADOR

CIF
085.000.000-13

RG - ORGÃO EMISSOR
92733JM/SESP/PR

TÍTULO DE ELEITOR
00814780 30647

ZONA
003

SEÇÃO
015

DATA DE NASCIMENTO
30/12/1983

NATURALIDADE
[illegible]

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA 01/04/2015

0158242

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 12.025

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Socca, 336 - Centro - CEP 86480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (41) 3561-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial de Registro Civil e Tabeliã

Autenticação da Cópia
FUV84297

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta serventia "ASO"
Conselheiro Mairinck-PR 08 de março de 2022

Em test° _____ da verdade

Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabeliã/Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ

fls. nº 149

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **FERNANDO HENRIQUE CURAN**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **33509** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação 14ace9834bcc313acc8ce01808c5e3991b145a92

Emitida eletronicamente via internet em **17/02/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

REPÚBLICA ARGENTINA

UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

Facultad de Ciencias Médicas

Por cuanto, don *Luiz Francisco Gonçalves Franco*, *D.N.I. Nº 94.786.152, nacido el 26 de mayo de 1993, en la República Federativa del Brasil, ha terminado los estudios correspondientes a la carrera de Medicina, el 20 de septiembre de 2019.*

Por tanto, de conformidad con las normas legales vigentes, se le confiere el presente título de *Médico*.

Rosario, 26 de noviembre de 2019.

JORGE LUIS MOLINAS
Decano

SUSANA NOEMÍ VILLARREAL
Secretaria Académica

GRADUADO

FRANCO MARTORUCCI
Rector

JOSÉ LUDOVICO [illegible]
Secretario General

MARCELO EDUARDO VELMOVNIK
Secretario de Área Académica y de Aprendizaje

REGISTRADO
UNIVERSIDAD Nº 156.737 FACULTAD Nº 37.916

CANCELADO

150

Digitalizada com CamScanner

151

A 00052124

UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

Certifico que las firmas que anteceden y dicen: MARCELO EDUARDO VEDROVNIK - Secretario de Área Académica y de Aprendizaje, JOSÉ LUDOVICO GOITY - Secretario General y FRANCO BARTOLACCI - Rector, guardan similitud con la/s que obran en nuestros registros archivados.

Rosario, 18 DIC 2019

MARIANO RAMIRO MORÁN
Dirección de Diplomas

Res. Ministerial N° 2946/19

Nota DNGU N° / Fecha:

Res. CONEAU N°: 750/10

Expte. SIPES N° 2017-23656049

Res. Consejo Superior N° 15/01

MARIA EUGENIA QUARANTA
Directora Diplomas

SGC

Al momento de la emisión de este diploma la Universidad Nacional de Rosario dispone de un Sistema de Gestión de la Calidad certificado por IRAM bajo la norma IRAM ISO 9001:2015, cuyo alcance es:

Emisión de diplomas de carreras de grado en la UNR - RI 9000-3977

MARIA EUGENIA QUARANTA
Directora Diplomas

DNGyFU Secretaría de Políticas Universitarias

Diploma

Presidencia de la Nación

Colegio de Escribanos de la Provincia de Santa Fe

APOSTILLA

Numero: 5696/2020
Fecha: 08/05/2020

Digitalizada com CamScanner

Fs. Nº 152

CANCELADO

República Argentina - Poder Ejecutivo Nacional
2020 - Año del General Manuel Belgrano

Apostilla de La Haya

Número: CE-2020-30811083-APN-DTD#JGM

CIUDAD DE BUENOS AIRES
Viernes 8 de Mayo de 2020

Referencia: Apostilla. Verificar en| Verify at| Vérifier sur: www.argentina.gob.ar/legalizacion-internacional

APOSTILLE (Convention de la Haye du 5 de octobre 1961)	
1. País/Country/Pays: ARGENTINA	
El presente documento público/This public document/Le présent acte public	
2. Ha sido firmado por/Has been signed by/A été signé par: MARCELO MOYANO	
3. Quien actúa en calidad de/Acting in the capacity of/Agissant en qualité de: FUNCIONARIO HABILITANTE	
4. Y está revestido del sello/timbre de/Bears the seal/stamp of/Est revêtu du sceau/timbre de: MINISTERIO DE EDUCACIÓN	
Certificado/Certified/Attesté	
5. En el/At/A: SANTA FE	6. El día/The/Le: 08/05/2020
7. Por/By/Par: Colegio de Escribanos de la Provincia de Santa Fe - Segunda Circunscripción	
8. Bajo el Número/Under No./Sous le N°: 5696/2020	9. Sello/Timbre/Seal/Stamp/Sceau/Timbre: 300
10. Firma/Signature/Signature: ESC COCOLA DANIEL V. - Legalizador	

La Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado, y en su caso, la identidad del sello o timbre que el documento público exhibe. La apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió. Para verificar validez de esta Apostilla en la República Argentina

The Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. The Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. This Apostille is not valid for use anywhere within the Argentine Republic.

La apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau dont cet acte public est revêtu. Cette apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise. La présente Apostille n'est pas valable sur le territoire de la République Argentine

Tipo de documento apostillado (Type of document/Type de document): DIPLOMA UNIVERSITARIO

Titular (Holder/Titulaire): GONÇALVES FRANCO LUIZ FRANCISCO

Observaciones (Observations/Observations):

Digitally signed by GESTION DOCUMENTAL ELECTRONICA - GDE
Date: 2020.05.08 11:46:51 -03:00

DI SALVO DANTE ARIEL DI SALVO DANTE ARIEL - 20368109385
En representación de
COLEGIO DE ESCRIBANOS DE LA PROVINCIA DE SANTA FE - 53090070

Digitally signed by DANIEL VICENTE COCOLA
Date: 2020.05.08 12:03:30 ART
Location: Ciudad Autónoma de Buenos Aires

DANIEL VICENTE COCOLA
20123222545

Digitally signed by GESTION DOCUMENTAL ELECTRONICA - GDE
Date: 2020.05.08 12:03:53 -03:00

Digitalizada com CamScanner

Fls. nº 153

CANCELADO

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

MEDICO

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO

Inscrição: [illegible] **em** [illegible]

Nome:
LUIZ FRANCISCO GONCALVES FRANCO

Filiação:
LUIZ CLEMENTE VIANA FRANCO e NEIVA GONCALVES FRANCO

Nacionalidade: [illegible] **Nascimento:** [illegible]

Naturalidade: [illegible]

Revalidado Pela: [illegible] **Formado em:**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA [illegible]

Faculdade Estrangeira:
[illegible]

Identidade: [illegible] **Órgão Expedidor:**
[illegible] SESP PR

CPF
[illegible]

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

Fls. nº 154

CANCELADO

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o(a) portador(a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná
Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes

Curitiba 07/03/2022

MÉDICO

01

nº 155

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **47604** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação 4e05ba09ab(68aa12ec0a3cef6b023859ffca223

Emitida eletronicamente via internet em 22/02/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fs. 156

CANCELADO

UDABOL

Al haber cumplido con todos los requisitos previstos por ley y estatutos de esta universidad,

El Rector de la Universidad de Aquino - Bolivia

en uso de las facultades que le han sido conferidas, expide a favor de

FILIPE BARBOSA BRAGA

el presente Diploma Académico en grado de:

MÉDICO CIRUJANO

En cumplimiento al articulo 94, parágrafo II de la Constitución Política del Estado y al articulo 59 numeral 4) de la Ley 070 Avelino Siñani – Elizardo Pérez, se emite el presente Diploma, sellado y refrendado es registrado en los archivos de la UDABOL

bolivia, 22 de marzo de 2014

M.Sc. Marcelo Jiménez Crespo
Rector Nacional a.i.
Universidad de Aquino - Bolivia

Nº 11138

Fls. nº 157

CANCELADO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FILIPE BARBOSA BRAGA

CRM/UF
40553/PR

FILIAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BRAGA
FRANCISCO DE JESUS MAGALHÃES BRAGA

DATA DE INSCRIÇÃO
14/08/2018

VIA
01

Filipe Barbosa Braga

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
833.441.802-82

RG / ÓRGÃO EMISSOR
359058 / SSP-AC

TÍTULO DE ELEITOR
025981952453

SEÇÃO
139

ZONA
004

DATA DE NASCIMENTO
15/10/1989

NATURALIDADE
Rio Branco-AC

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 15/08/2018

360211

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Fls. nº 158

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr (a) **FILIPE BARBOSA BRAGA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº **40553** e encontra-se quite com esta tesouraria ate 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **01de46a32de9del701e775d1d740de29beadd565**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR.

CRISTIANO PARRA VIEIRA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto Alcacir Schenna, 432, Centro
IBAITI-PR CEP: 84900-000

159

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Municipio de Bandeirantes

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clínica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Municipio de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

IBAITI, em 11 de março de 2022

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 432
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 11/03/2022.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 432
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Fls. nº 161

CRISTIANO PARRA VIEIRA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro
IBAITI-PR CEP: 84900-000

AO MUNICPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

A empresa **Cristiano Parra Vieira**, com nome fantasia de **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sua sede a Rua Ver Humberto Moacir Schenna, 432, Centro, inscrita no CNPJ 19.850.311/0001-78, no município de Ibaiti – Parana, CEP – 84.900-000, representada neste ato pelo seu sócio Senhor **Cristiano Parra Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF – 055.174.029-92, do RG. – 9.046.826-0 – SSP-PR, residente na Rua Euclides Monteiro – 901, nesta cidade de Ibaiti – Parana, Cep. – 84.900-000, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 11, de março de 2022.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 432
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Fls. 162

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO V

PROPONENTE: **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**
ENDEREÇO: Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro
CNPJ/CPF: 19.850.311/0001-78 .FONE/FAX:(043) 3546-1236

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuimos Conta Corrente Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: 133
Agência nº: 1081
Nome da agência: CRESOL
Cidade da agência: IBAITI
Endereço da agência: Rua Paraná, 62
Conta nº: 28.753-9
Titular: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Data de abertura: 02/02/2021

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

IBAITI, 11 de março de 2022

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Fls. nº 163

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa NORTE SUL SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, estabelecida a Rua José de Moura Bueno, 345, pavimento superior, sala 02, centro, na Cidade de Ibaiti, Estado do Parana, prestou serviços ao Fundo Municipal de Saúde – FAXINAL, CNPJ sob nº 75 771.295/0001-07, atividades de apoio a gestão de saúde, Plantões Médicos, Consultas Eletivas de Clinico Geral e procedimentos Cirúrgicos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnica e comercialmente, até a presente data.

11 de novembro de 2019.

MARCELA CARVALHO RODRIGUES

Secretario Municipal de Saúde

164

CANCELADO

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE DOMES CORRÊA NEGRÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data

Ibaiti-PR, 20 de Setembro de 2021

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Consulte esse selo em http://fur

E-mail: tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com

FUF59129

Fls nº 165

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Parana
CNPJ 80.617.319/0001-08

HOSPITAL
MUNICIPAL DE IBAITI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CANCELADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI-PR. Fundação Publica de Direito Público Municipal inserida no CNPJ/MF 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira 692, CEP 84.900-000 no municipio de Ibaiti/PR neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Robson da Silva Reis, brasileiro, Divorciado, portador da CI/RG n 5.017.695-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n 069.111.289-75 **ATESTA**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que a empresa **NORTE SUL SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 39.580.411/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schena 122 Centro, Ibaiti/PR, prestou serviços médicos de Urgencia e Emergência, Enfermaria Leitos Semi Intensivo e como também atendimento ambulatorial de COVID-19.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de forma satisfatoria atendendo todos os requisitos tecnicos, realizando com eficiência e qualidade, sem restar nada que desabone a conduta e a capacidade tecnica da referida empresa.

Ibaiti/PR, 28 de janeiro de 2022

80.617.319/0001-08
Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Rua Francisco de Oliveira 692 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

Robson da Silva Reis
Presidente da FHSMI
Port. 006 de 04 de Janeiro de 2021

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI-PR
CNPJ/MF 80.617.319/0001-08
Robson da Silva Reis
Presidente da F.H.S.M.I.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

fls. 166

BANDEIRANTES SISProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

CANCELADO

1415/2022

Tipo:
CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em:
17/03/2022 - 11:47:35

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ: 45.349.236/0001-76
Contato: (43) 9194-4041

1415;17/03/2022; Sistema Protocolo Municipal

CANCELADO

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS I – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: Larissa Maria da Silva Razão Social: Larissa Maria da Silva Serviços Medicos LTDA

ENDEREÇO: Rua Antonio Pisicchio, nº 300, apto 302, Londrina-PR, CEP. 86.050-482

CNPJ/CPF: CNPJ: 45.349.236/0001-76 CPF 090.718.939-36

TELEFONE PARA CONTATO: (43) 99194-4041

Fls. 162

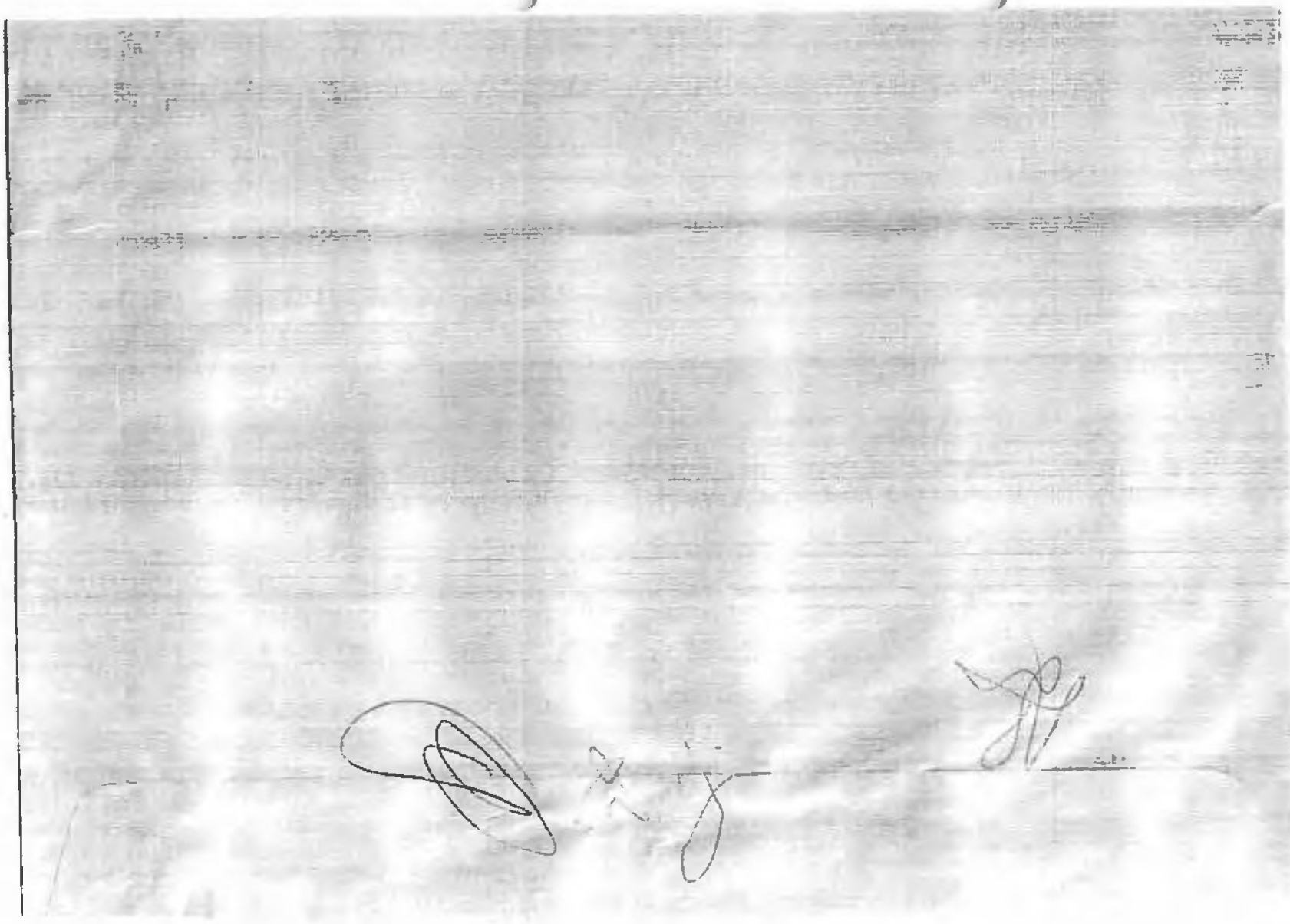

Exh. 168

Fls nº 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO I

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): Larissa Maria da Silva Serviços Médicos LTDA

Endereço: Rua Antônio Pisicchio, nº 300, apto 302

CEP: 86050-482 Cidade: Londrina Estado: Paraná

CNPJ: 45.349.236/0001-76

Dados do responsável:

Nome: Larissa Maria da Silva.

Endereço: Rua Antônio Pisicchio, nº 300, apto 302, Londrina-PR, CEP: 86050-482

CRM nº: 48417 RG nº: 10.515.357-0 SSP PR CPF: 090.718.939-36

Data: 21/02/2022

(CNPJ 45.349.236/0001-76)
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ

nº 180
LEO

CANCELADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 45.349.236/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:28 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.
Código de controle da certidão: **B6B0.5C89.ECE6.00C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 171

CANCELADO

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.349.236/0001-76
Razão Social: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS
Endereço: ANTONIO PISICCHIO / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-482

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030601345501066240

Informação obtida em 07/03/2022 10:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. nº 172

CANCELADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.349.236/0001-76
Certidão nº: 6096641/2022
Expedição: 21/02/2022, às 11:57:24
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 45.349.236/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

173

CANCELADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026177867-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.349.236/0001-76**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fls. nº 174

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2444563 / 2022
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Divida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 45.349.236/0001-76

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 21 de fevereiro de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
`4Sg#xf&jPOYr`

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Fls. nº 175

21/02/2022 12:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CANCELADO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.349.236/0001-76 MATRIZ		18/02/2022

NOME EMPRESARIAL
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTÔNIO PISICCHIO	300	APT 302

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.050-482	GLEBA FAZENDA PALHANO	LONDRINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@FORTMOBILE.COM.BR	(43) 3323-8001/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 12:47:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

176

CANCELADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 026177933-50

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 45.349.236/0001-76**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de Inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 23/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

177

CANCELADO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. 843/2022
Inscrição Municipal: 3052184 S.F.A. 232053

Razão Social: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 45.349.236/0001-76

Atividades (CNAE): 8610-1/02Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências8630-5/03Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Município: Londrina **Endereço:** RUA Antônio Pisicchio, 300, APT 302;, Gleba Fazenda Palhano

CEP: 86050482

Área: 1.00

Local e data: Londrina, sexta, 18 de fevereiro de 2022

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação
PRB2200128194 - PONTO DE REFERENCIA. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL. PROIBIDO O ESTOQUE/GUARDA/ARMAZENAMENTO/CARGA/DESCARGA DE MERCADORIAS, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIOS NO LOCAL. - CMC: 3052184 - Área: 0

Código de Autenticidade: 5KAJTMVZ

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 20 DO DECRETO 1167/2020 "

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Fls. 178

CANCELADO

1

LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

LARISSA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bandeirantes Estado do Paraná, nascida ao 01 de setembro de 1995, médica inscrita no CRM PR 48.417, portadora do CPF 090.718.939-35, e RG 10.515.357-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Antônio Pisicchio, nº 300, Apto 302, Gleba Fazenda Palhano, Londrina Estado do Paraná, CEP 86.050.482, tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada Unipessoal, conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do paragrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede e foro, estabelecida na Rua Antônio Pisicchio, nº 300, Apto 302, Gleba Fazenda Palhano, Londrina Estado do Paraná, CEP 86.050.482. podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, onde sua sócia julgar conveniente, fixando para fins legais o respectivo capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional do país neste ato.

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL(R$)	%
LARISSA MARIA DA SILVA	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social será "Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e Atividade medica ambulatorial restrita a consultas".

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

179

CANCELADO

LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento da sócia a quem fica assegurada em igualdade de condições preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade limitada unipessoal será administrada pela sócia única **LARISSA MARIA DA SILVA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

§1: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

§3: O uso da denominação social é privativo da administradora a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia única, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

nº 180

CANCELADO

LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Designação de administradores não socios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura do administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única que, nessa hipotese, realizara diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dividas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercicio, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia única da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;

b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I co artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Fls nº 181

4 CANCELADO

LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo da sócia administradora e médica LARISSA MARIA DA SILVA, já qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Londrina, Estado do Parana, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Londrina, Pr 11 de fevereiro 2022.

1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

LARISSA MARIA DA SILVA

3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Telma Bianque Doretto
Escrevente

CANCELADO

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELENICE CACIA BITTENCOURT TEIXEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 04580406, inscrito no CPF nº 50102508968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
50102508968	04580406	ELENICE CACIA BITTENCOURT TEIXEIRA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2022 09:36 SOB Nº 41216561975.
PROTOCOLO 220076700 DE 17/02/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203179750 CNPJ DA SEDE: 45439746000176
NIRE: 41216561975 COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2022.
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCUS PAYSEL BITENCATA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Fls. nº 183

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA

Endereço : Rua Antonio Pisicchio, 300, apto. 302- Gleba Palhano – Londrina-Pr -CEP 86.050.482

CRM- 48.417 / PR

RG Nº 10.515.357-0 SSP/PR

CPF: 090.718.939-36

LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

LARISSA MARIA DA SILVA -SÓCIO RESPONSÁVEL

CPF: 090.718.939-36

RG Nº 10.515.347-0 SSP/PR

Larissa Maria da Silva
Médica
CRM-PR 48417

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2021 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 21 de dezembro de 2021, confere o título de

Médica

a

LARISSA MARIA DA SILVA,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 01 de setembro de 1995, RG 105153570/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

184

CANCELADO

Profa. Dra. Maria Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

Diplomada

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

Nº 049889

LARISSA MARIA DA SILVA

Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971, renovado pelo Decreto Estadual nº 6279 de 01/03/2017, publicado no DOE de 02/03/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 82963 Livro DIP-040 Folha 250 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 10 de janeiro de 2022

Profa. Dra. Maria Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitoria de Graduação

CRM - PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 19/01/2022, o presente diploma de LARISSA MARIA DA SILVA foi registrado sob o nº 49411-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957

Curitiba-PR, 14/02/2022

Dr. Roberto Issamu Yoshida

CRM - PR

Fls. nº 185

Nº 049889

Fls. 186

CANCELADO

Universidade Estadual de Londrina

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que

LARISSA MARIA DA SILVA

NASCIDA A 01 DE SETEMBRO DE 1995

NO ESTADO DO PARANÁ R.G.: 105153570/PR

CONCLUIU O CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2021

E OBTEVE O GRAU DE MÉDICA

aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, de acordo com os registros da Diretoria de Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Graduação.

Londrina, 21 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Diretora de Assuntos Acadêmicos
UEL/PROGRAD

Profa. Dra. Maria Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD

ESTADO DO PARANÁ · 19·12·1853 ·

RG: 10.615.357-0

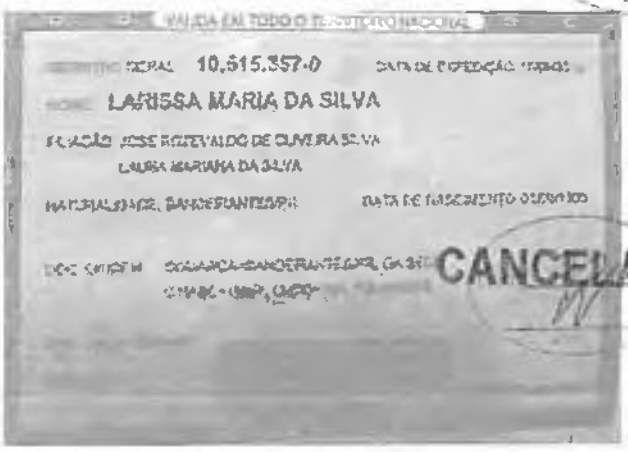
10.615.357-0
LARISSA MARIA DA SILVA
CANCELADO

Receita Federal
CPF
090.718.939-36

CORREIOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LARISSA MARIA DA SILVA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48417** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **8b4f5f3e2fb2dee315bd93218a855cbe2a05d346**

Emitida eletronicamente via internet em **21/02/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

fls. nº 189

CANCELADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LARISSA MARIA DA SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48417** desde **10/01/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/05/2022.

Chave de validação 4f0e4e02f4bc6848864f54e1a8de620b3f5a1250

Emitida eletronicamente via internet em 23/02/2022.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

Fls. 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clinica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Parana, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes-PR, em 21 de Fevereiro de 2022

CNPJ 45.349.236/0001-76
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ

191

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Municipio de Bandeirantes, Estado do Parana que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 17/03/2022

CNPJ 45.349.236/0001-76
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ

192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO IV

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O signatário da presente, a senhora Larissa Maria da Silva, CPF 090.718.939-36, representante legalmente constituído da proponente Larissa Maria da Silva Serviços Médicos LTDA, CNPJ 45.349.236/0001-76 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horario noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 21 de fevereiro de 2022

CNPJ 45.349.236/0001-76
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ

Fls. nº 193

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ **CANCELADO**

ANEXO V

PROPONENTE: Larissa Maria da Silva Serviços Médicos LTDA

ENDEREÇO: Rua Antônio Pisicchio, nº 300, apto 302, Londrina-PR, CEP: 86050-482

CNPJ: 45.349.236/0001-76 CPF 090.718.939-36 FONE/FAX: (43) 99194-4041

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Banco do Brasil
Agência nº: 3509-2
Nome da agência: Banco do Brasil, Agência da Avenida Bandeirantes, Londrina-PR
Cidade da agência: Londrina-PR
Endereço da agência: Avenida Bandeirantes, nº 432, Vila Ipiranga, Londrina-PR
Conta nº: 33.357-1
Titular: Larissa Maria da Silva
Data de abertura: 23/08/2016

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 21 de Fevereiro de 2022

CNPJ 45.349.236/0001-76
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ

Fls. nº 194

CANCELADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **MARCOS LIBONI**, CPF/MF. Nº 016.009.799-12, MEDICO, PORTADOR DO CRM/PR 18.361, ENDEREÇO COMERCIAL. RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, SALA 302, GLEBA PALHANO, LONDRINA, ESTADO DO PARANA, SÓCIO DA EMPRESA MR MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME CNPJ 06.864.253.0001/90, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS , QUE A PROFISSIONAL, **LARISSA MARIA DA SILVA**, INSCRITA NO CPF/MF Nº 090.718.939-36, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANTONIO PISICCHIO, 300, APTO 302, GLEBA PALHANO, LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86.050.482, MÉDICA, **CRM/PR, 48.417**, ÚNICA SÓCIA DA EMPRESA LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA, CNPJ 45.349.236/0001-76, POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATUAR NA ÁREA MÉDICA, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL 01/2022 (CHAMAMENTO PÚBLICO) DA PREFEITURA MUNICPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

REGISTRAMOS QUE A DESFAVOR DE LARISSA MARIA DA SILVA, NÃO É DE CONHECIMENTO, QUE HÁ ALGO QUE A DESABONE SUA CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL.

Dr. Marcos Liboni
Psiquiatra
CRM/PR 18361

LONDRINA, 14 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS LIBONI- CRM/PR 18.361

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fls. nº 195

CANCELADO

BANDEIRANTES SISProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

Protocolo

1414/2022

Tipo:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES SERV MEDICOS S

Protocolado em:
17/03/2022 - 14:36:33

Informações do requerente:
Nome: PEDRO SANTIAGO - CLINICA OU SERVIÇOS MEDICOS [illegible]
CPF/CNPJ: 32.330.071/0001-49;
Contato: (43) 9610-5745;

1414;17.03.2022; Sistema Protocolo Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Pedro Santiago - clínica ou

Serviços Médicos EIRELI

CNPJ : 32 330 071 0001 49

(43) 9 9610 5745.

CANCELADO

196

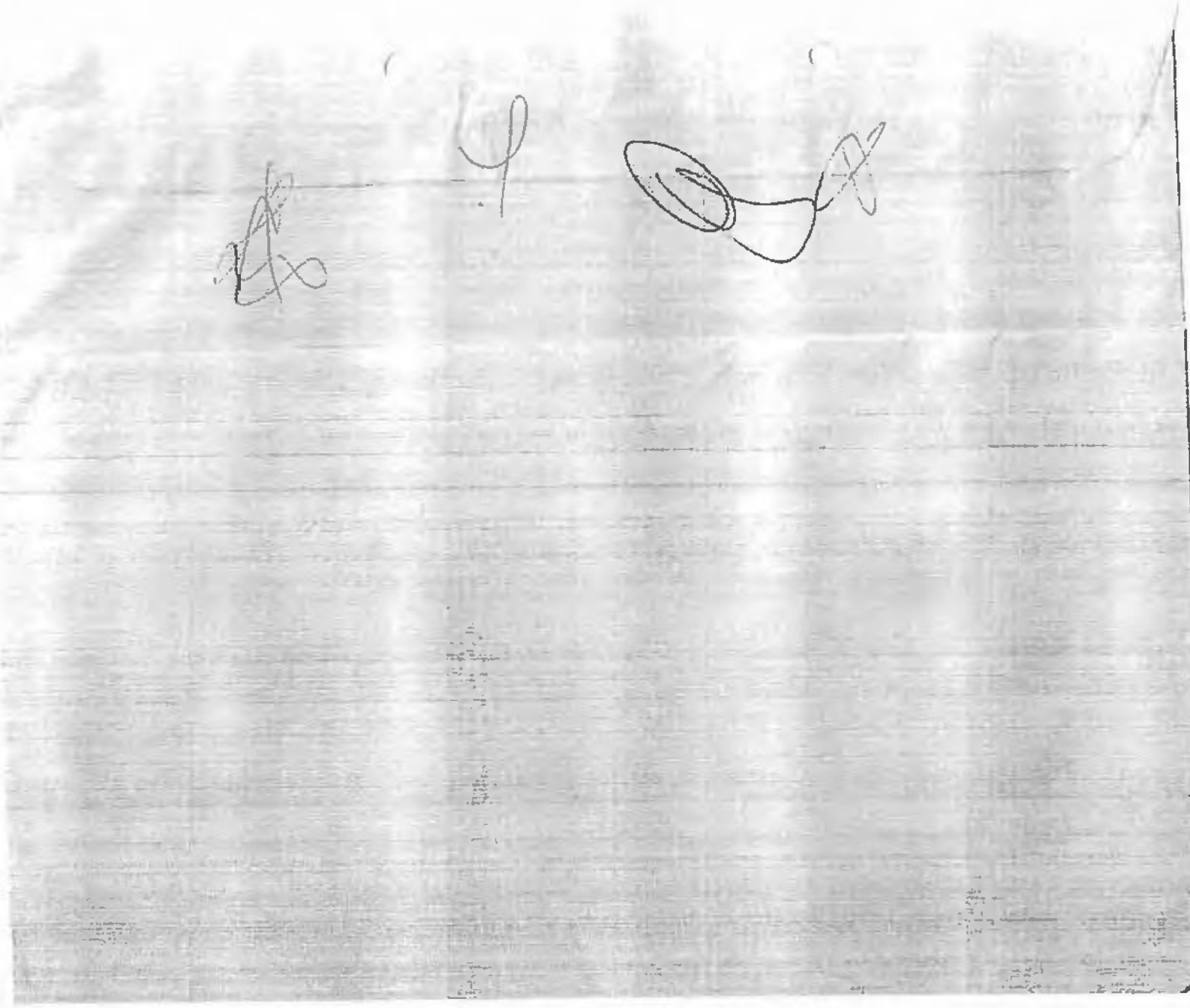

197

Fls. 193

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

1- PREÂMBULO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.539, de 04 de janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Bandeirantes e de conformidade com artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Profissionais (Jurídicas), qualificadas tecnicamente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – O valor a ser pago por consulta está devidamente regulamentado no Decreto nº 2.958/16 de 12 de fevereiro de 2016, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR 6 DEMANDAS	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL 12 MESES R$
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM	38.400	32,00	12.800,00	1.228.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

	ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO, SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 08 (OITO) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 38.400 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661 CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I. RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II. RUA SALVATOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAISO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HILBERTO TEIXEIRA RIBEIRO BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III-NP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SERTÃOZINHO RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR				
					TOTAL

2.3 - Fica estabelecido que a quantidade de consultas na coluna QTDE/MES acima é o máximo admissível a cada mês sendo que a demanda a ser contratada será de 08 (oito) profissionais na área clínica geral, podendo ser na mesma pessoa jurídica ou de pessoas jurídicas diversas.

2.4 - Fica designada inicialmente a data de 18 de março de 2022, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais indicados no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

Fls. nº 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97 desta mesma Lei).

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, à partir da publicação do presente aviso no Diário do Município de Bandeirantes-PR, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União.

4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais (Pessoas Jurídicas) que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inserção no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Nos casos em que a demanda for inferior ao número de credenciados será efetuado sorteio para determinar quais serão convocados para prestar os serviços.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no Setor de Protocolo, no horário das 7h30min às 13h00min, em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes – Parana. Devendo estar devidamente lacrados e com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/CPF: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6

Fls nº 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA:

a) Proposta para credenciamento, conforme modelo conforme modelo constante no Anexo I – PARA PESSOA JURÍDICA;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente.

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;

g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);

h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Tributos Estaduais expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente ou Certidão Narrativa caso o proponente não possua cadastro na Receita Estadual;

i) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;

j) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade ltda.) ou Requerimento de Empresario expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da atual diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil) ou Certificado de Microempresário Individual (MEI);

k) Relação atualizada contendo nome, e número de inscrição no CRM dos profissionais que compõem o quadro da proponente;

l) Cópia de Diploma de Médico devidamente registrado no CRM bem como Certificado de Formação nas especialidades a serem atendidas;

m) Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional da Classe (Certidão Negativa de Débitos) da pessoa jurídica e dos profissionais constantes da relação mencionado na letra "k";

n) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Publica de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ CANCELADO

o) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público conforme modelo constante no Anexo III.

p) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme anexo IV.

q) Formulário com a informação do Banco, Agência, numero e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V e

r) Atestado de Capacidade Técnica.

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 - A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

8 – DO VALOR

8.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2.2 do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades definidas no item 2.3 do mesmo, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

9 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 – O valor indicado no item 8.1 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificado, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Saúde do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento

10.3 - Podera o credenciado solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 10.1 acima desde que comunique, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber:

11.1 – Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4630/304	11002103011018607133903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	11006103011001608333903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Ao credenciado é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 – ANEXOS

a) Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

c) Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

d) Anexo IV – Declaração de cumprimento do contido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
e) Anexo V – Informação de nº de Conta Corrente, e
f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o foro de Bandeirantes/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

fls. 205

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO I
(Modelo – **Para Pessoas Jurídicas**)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): [illegible]

Endereço: [illegible]

CEP: [illegible] Cidade: [illegible] Estado: PR.

CNPJ: [illegible]

Dados do responsável:

Nome: [illegible]

Endereço: [illegible]

CRM nº: [illegible] RG nº: [illegible] SSP [illegible] CPF: [illegible]

Data: [illegible]

(CNPJ
ASSINATURA DO RESPONSAVEL DA PJ)

206

CANCELADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 32.330.071/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é valida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:51 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2022.
Código de controle da certidão: BE71.5F74.0CD0.3634
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Fls. 207

CANCELADO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.330.071/0001-49
Razão Social: PEDRO SANTIAGO CLINICA DE SERVICOS MEDIC
Endereço: R ALAGOAS 878 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022109113262300008

Informação obtida em 16/03/2022 11:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. nº 208

CANCELADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.330.071/0001-49
Certidão nº: 8651245/2022
Expedição: 16/03/2022, às 11:44:49
Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.330.071/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

209

CANCELADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026334983-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.330.071/0001-49**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

210

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA
Nº 168705 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 32.330.071/0001-49

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo a Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 03 de março de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Código Validador
#qM6La0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.

Fls. nº 211

CANCELADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.330.071/0001-49 MATRIZ		31/12/2018

NOME EMPRESARIAL
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PEDRO SANTIAGO - SERVICOS MEDICOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	878	APT 506

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.010-520	CENTRO	LONDRINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PEDROFNETO@HOTMAIL.COM	(43) 9610-5745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/01/2019 às 16:53:15 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

212

CANCELADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.330.071/0001-49 MATRIZ		31/12/2018

NOME EMPRESARIAL
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PEDRO SANTIAGO - SERVICOS MEDICOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	878	APT 506

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.010-520	CENTRO	LONDRINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PEDROFNETO@HOTMAIL.COM	(43) 9610-5745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/01/2019 às 16:53:15 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Imprimir Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

S.P. 213

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa Fácil
CANCELADO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº 107697/2018
Inscrição Municipal: 2524996 S.F.A. 191939

Razão Social: PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Nome Fantasia: PEDRO SANTIAGO - SERVICOS MEDICOS

CNPJ: 32.330.071/0001-49

Atividades (CNAE): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Municipio: Londrina **Endereço:** RUA Alagoas, 878, APT 506:, Centro

CEP: 86010520

Area: 66.09

Local e data: Londrina, segunda, 31 de dezembro de 2018

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação
PRP1831846291 - DOMICILIO FISCAL. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL - CMC 2524996 - Area. 0

Codigo de Autenticidade. **G7GK9MVS**

[illegible] E ASSINATURA CONFORME ART. [illegible] DO DECRETO [illegible]

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

214

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa Fácil

CANCELADO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº 107697/2018
Inscrição Municipal: 2524996 S.F.A. [illegible]

Razão Social: PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Nome Fantasia: PEDRO SANTIAGO - SERVICOS MEDICOS

CNPJ: 32.330.071/0001-49

Atividades (CNAE): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Município: Londrina **Endereço:** RUA Alagoas, 878, APT 505;, Centro

CEP: 86010520

Area: 66.09

Local e data: Londrina, segunda, 31 de dezembro de 2018

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação
PRP1831846291 - DOMICILIO FISCAL PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL. - CMC 2524996 - Area 0

Codigo de Autenticidade **G7GK9MVS**

[illegible]

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

215

CANCELADO

PEDRO SANTIAGO – CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago, Brasileiro, nascido no dia 05/10/1993, Solteiro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Empresário, inscrito com Cpf sob nº 093.316.809-88, e documento de identidade RG sob nº 12.453.534-4, SESP-PR expedido em 18/01/2018, residente e domiciliado sito a Rua Alagoas, nº 878, Apto 506, Cep: 86.010-520, Centro, na cidade de Londrina, Paraná, por esse instrumento constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI girará sob o nome empresarial de: PEDRO SANTIAGO – CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI terá sua sede e domicílio sito Rua Alagoas, nº 878, Apto 506, Cep: 86.010-520, Centro, na cidade de Londrina, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário, o titular, Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual possui 100% das quotas do capital social.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R$
PEDRO F. DOS SANTOS NETO SANTIAGO	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/12/2018 19:44 SOB Nº 41600805637.
PROTOCOLO: 187295889 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805440882. NIRE: 41600805637.
PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS KAYSEL DISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

CANCELADO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da EIRELI será: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA MÉDICA E AMBULATORIAL E ATENDIMENTOS A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA: A Eireli iniciara suas atividades em **17/12/2018** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da Eireli caberá ao Titular **Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli

Parágrafo único - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade

CLÁUSULA NONA O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/12/2018 19:44 SOB Nº 41600805637
PROTOCOLO: 187259089 DE 26/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805440562. NIRE: 41600805637
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MÉDICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYCHEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

nº 217

CANCELADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Londrina, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 19:44 SOB Nº 41600809637
PROTOCOLO: 187299889 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805440882. NIRE: 41600809637
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS NAVOEL DISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Fls. nº 218

4

PEDRO SANTIAGO – CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CANCELADO

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Parana, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Londrina – Paraná, 17 de Dezembro de 2018.

Titular:

Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago

RG sob nº 12.453.534-4, SESP-PR

Cpf: 093 316 809-88

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/12/2018 15:44 SOB Nº 41600809637.
PROTOCOLO: 187295809 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805440682. NIRE: 41600809637.
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS MAYBEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

fls. nº 219

CANCELADO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

Selo nº X3667.qX5AN.uceR7-A3wJN.zveGq
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO (240856). Dou fé. Londrina-PR
18 de dezembro de 2018
Em Test[illegible] da Verdade
Priscila [illegible] - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila [illegible]
Escrevente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/12/2018 19:44 SOB Nº 41600809637
PROTOCOLO: 187293889 EM 19/12/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805446CB81. NIRE: 41602305637.
PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS MAYERL BICCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

ntifícia Universidade Católica do Paraná

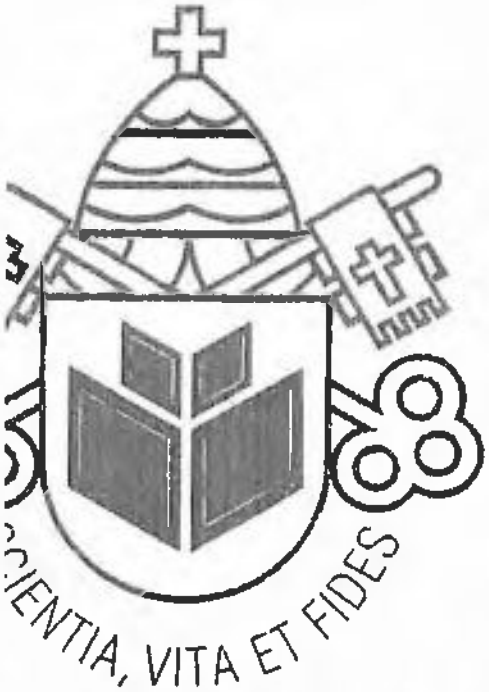

UCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA - Câmpus Londrina, em 04 de dezembro de 2018, confere o título de MÉDICO a

Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 05 de outubro de 1993, portador da Carteira de Identidade n.º 12.453.534-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Reitor

Diplomado

Pedro dos Santos Santiago

CANCELADO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas – SRD

irso de Medicina, bacharelado
conhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no
O.U. de 22/03/2018.

itor: Waldemiro Gremski

ploma registrado sob o n.º 73215, Livro 18, Folha 036,
s termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da
l n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018

Prof.ª Sara Regina Hokai
Secretária Geral

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 05/12/2018, o presente diploma de PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO foi registrado sob o nº 41154-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957

Curitiba-PR, 05/02/2019

009078

Dr. Roberto Issamu Yoshida
Presidente

CRM-PR

CPH

31184

nº 222

CANCELADO

MÉDICO

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 6041154 **em:** 09/12/2016

Nome:
PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO

Filiação:
WILSON SANTIAGO e MARIA LUZIA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASIL
Nascimento: 05/10/1993

Naturalidade:
Santa Fé do Sul-SP

Diplomado pela: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - CAMPUS LONDRINA
Formado em: 04/12/2016

Identidade: 124535344
Órgão Expedidor: SSP-PR

CPF: 050 316 809-88

Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago
Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO

CRM/UF
41154/PR

FILIAÇÃO
MARIA LUZIA DOS SANTOS
NILSON SANTIAGO

DATA DE INSCRIÇÃO
05/12/2011

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

CANCELADO

Fl. nº 223

CPF
093.316.309-34

RG/ÓRGÃO EMISSOR
174535344 / IIPR-PR

TÍTULO DE ELEITOR
059397248820

SEÇÃO
0074

ZONA
0058

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1923

NATURALIDADE
BANDEIRANTES-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 11/12/2016

3/5523

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 9.503/97

224

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO II
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clínica Geral para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 12 de março de 2022.

[illegible]

(CNPJ
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ)

Pedro [illegible]

Rua Frei Rafael Pioner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Fls. nº 225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO III
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 17/03/2022

32 37 271 000 149 Pedro Santiago

(CNPJ
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ)

Nº 226

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO IV

(Modelo – Para Pessoa Jurídica)

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, [illegible], de [illegible] de 2.022.

32 330 [illegible] 1 49 Pessoa Jurídica

(CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ)

227

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO V
(Modelo)

PROPONENTE: Pedro Santiago - Clínica de Serviços Médicos

ENDEREÇO: Pedro Religioso 875, Ap 506

CNPJ/CPF: ..... FONE/FAX:(0xx) 43 - 996 10 5745

33 071 0001 49

593 316 509 55

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: 5000 B
Agência nº: 4355
Nome da agência: Sagrado
Cidade da agência: Bandeirantes
Endereço da agência: Cel Sagrado 1114 fd Sagrado
Conta nº: 55 99 36
Titular: Pedro Santiago
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes 17 de março De 2022

32 33 071 0001 49 Pedro Santiago

(CNPJ
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PJ)

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76 235 753 0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. __/2022 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e _____.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na _____ nº _____ - CENTRO - CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinados, doravante designados CONTRATANTE de um lado e, de outro _____ residente na Rua _____ na cidade de _____, Estado de(o) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº __/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº __/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS (2 MESES POR 6 MANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MAXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MEDICO COM DISPONIBILIDADE MEDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERIODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE	38.400	32,00	12.800,00	1.228.800,00

Fls. nº 229

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ CANCELADO

	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO, SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 08 (OITO) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 38.400 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661 CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVUM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAISO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BASICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BASICA DE SAUDE UENP RUA VICENTE INACIO FILHO S/N, VILA MARIA BANDEIRANTES-PR UNIDADE BASICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR			
				TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº __/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saude.

O Credenciado, atuará de forma autônoma e sem qualquer vinculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município conforme quadro acima e determinação da Secretaria de Saude.

Fls. nº 230

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R$ _____ (_____ - _____ _____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	11002103011018e0713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4e30/303	11006103011001600333903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguinte sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuizo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de R$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigavel ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A) ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa fisica;

c) Se o(a) CONTRATADO(A), sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Fls nº 232

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº **87 da Lei 8.666/93.**

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº __/2022 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transenção

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas)** vias (impressas por sistema eletrônico **de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de **Bandeirantes**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, __ de _____ de ____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

233

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº ___/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº __/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	4030/494	11002103011018s0713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SAÚDE	4630/303	11006103011001608333903900001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços seta de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR:

Bandeirantes-PR, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Fls. 234

CANCELADO

ALVARO DE GODOI PEREIRA NETO

SILVIO FERNANDES TOLENTINO

FELIPE BARBOSA BRAGA

LARISSA MARIA DA SILVA

C IGA UNIVIDA EIRELI

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

LUCIANA BORANELO TORAL

LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO

MARCELO DE ALMEIDA COSTA

FERNANDO HENRIQUE CURAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022, às 09h00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção José Márcio Urbano, Marcos de Moraes e Joyce Ferreira da Silva, nomeados através da portaria nº 1.539/2022 de 04 de janeiro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 01-2022-PMB, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SITEMA UNICO DE SAUDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR.** conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal n 8666, de 21 de junho de 1993, com vistas a atingir o maior numero de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada junto a essa municipalidade dos seguintes proponentes: CIGA UNIVIDA EIRELI, ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO, ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA, PEDRO SANTIADO – CLINICA OU SERVIÇOS MEDICOS EIRELI e NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para o cargo de CLÍNICO GERAL. A comissão atestou o comparecimento dos seguintes representantes as Dr's. Camila Iga e Larissa Maria da Silva. Logo após foram abertos os envelopes de documentação das empresas proponentes, onde foi constatado que a documentação dos MÉDICOS: CAMILA IGA, ALVARO GODOY PEREIRA NETO, ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, LARISSA MARIA DA SILVA, MARCELO ALMEIDA COSTA, SILVIO FERNANDES TOLENTINO, LUCIANA BURANELO TORAL, FERNANDO HENRIQUE CURAN, LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO, FELIPE BARBOSA BRAGA, encontravam-se em conformidade com o Edital. Na documentação do MÉDICO PEDRO SANTIAGO, constatou-se que o mesmo apresentou o documento exigido no item 6.1 letra "a" sem assinatura, não apresentou documentos exigidos nos itens 6.1 letras "h, m, r", sendo portanto INABILITADO. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão e representantes presentes, comprovando a autenticidade dos mesmos. Foi disponibilizado pelo município o total de 08 (oito) vagas, sendo habilitado um total de 10 (dez) profissionais. Na sequencia foi realizado sorteio conforme item 2.3 do edital, ficando da seguinte forma os proponentes sorteados, na seguinte ordem:

1- ALVARO GODOY PEREIRA NETO (ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO);
2- SILVIO FERNANDES TOLENTINO (NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA);

Fls nº 236

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

3- FELIPE BARBOSA BRAGA (NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA);
4- LARISSA MARIA DA SILVA (LARISSA MARIA DA SILVA MEDICOS LTDA);
5- CAMILA IGA (C IGA UNIVIDA EIRELI);
6- ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES (ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES)
7- LUCIANA BURANELO TORAL (NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA);
8- LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO (NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA);
9- MARCELO ALMEIDA COSTA (NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA);
10- FERNANDO HENRIQUE CURAN (NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA).

Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso, conforme estabelece o Art. 109 da Lei geral de Licitações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas presentes abaixo relacionados.

José Márcio Urbano
Presidente da Comissão

Marcos de Moraes
Membro

Joyce Ferreira da Silva
Membro

Camila Iga

Larissa Maria da Silva

Fls. nº 237

CANCELADO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - SRP

O Município de Bandeirantes-PR torna público aos interessados que realizará no dia [illegible] às [illegible], a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO [illegible]/2022, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNÍCIPES DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital será feita no departamento de licitações da Prefeitura ou através dos sites eletrônicos da Prefeitura [illegible] e [illegible]. A proposta poderá ser feita até às [illegible] do dia [illegible]/2022 no endereço www.comprasnet.gov.br

Bandeirantes-PR, [illegible] de fevereiro de 2022.
[illegible]
[illegible]

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [illegible]/2022

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº [illegible] SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC, A SEREM FINANCIADOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL. Poderão participar as OSC sediadas no [illegible] de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso [illegible] da Artigo [illegible], da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes PR, sito à Rua [illegible], 1457, Centro, a partir de [illegible]/2022, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação deverá ser entregue até as [illegible] do dia [illegible]/2022 no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2022.
[illegible]
Pela Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2022

Tomada de Preços nº 1/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES [illegible], EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE [illegible]/CAIXA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CONTRATADO: [illegible] MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. VALOR: R$299.[illegible] (Duzentos e Noventa e Nove Mil [illegible] e Setenta e [illegible] Centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022

Processo Administrativo Nº [illegible]/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para [illegible] de construção de Escola Municipal [illegible] no Distrito [illegible]. Tipo: Menor Preço Global. Prazo de execução dos serviços: [illegible] meses, a partir da data de assinatura da ordem de obra. Valor Máximo: [illegible]. Abertura: [illegible] do dia [illegible]/2022 na Paço Municipal, sito Rua [illegible], 1435, Centro. Edital: A íntegra do Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br, e no site www.corbelia.pr.gov.br, Portal da Transparência. Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações das leis 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e da [illegible] e demais normas legais e ainda pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

[illegible]
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]/2022

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]/2022, com o seguinte objeto: Aquisição de 02 (uma) retroescavadeira [illegible] através do convênio [illegible] nº [illegible]/2021. Publicado no Diário Oficial da União do dia [illegible], Seção 3, Página 241, devido à alteração de itens do edital [illegible] a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E O AGENDAMENTO. Onde se lê: Abertura dia [illegible] de fevereiro de 2022 às 09h00 horas. Leia-se: ABERTURA DIA 15 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09h00 HORAS. O edital retificado poderá ser acessado através da Plataforma [illegible] Setor de Licitações e Compras [illegible] ou através do link http://[illegible]. Maiores informações [illegible]@gmail.com

Jaguariaíva-PR, 25 de fevereiro de 2022.
[illegible]
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº [illegible]/2022 torna público e faz saber aos interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: Aquisição de Tablets para serem destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, está SUSPENSO, em virtude de readequações no termo de referência e planilhas [illegible] edital.

Jaguariaíva-PR, [illegible] de fevereiro de 2022.
[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº [illegible]/2021. Contrato nº [illegible]/2022. [illegible] VALOR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DO LAGO MUNICIPAL E [illegible] CONTRATO DE REPASSE Nº [illegible]/CAIXA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº [illegible], com endereço à Rua [illegible], nº 2800, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº [illegible] e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible].
CONTRATADA: [illegible] CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible], situada à [illegible], Laranjeiras do Sul, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo Sr. [illegible], brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible] e portador da cédula de identidade [illegible]. Valor Global: R$ [illegible] ([illegible]). Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 453573

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais [illegible], 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais [illegible], Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata, para conhecimento dos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, [illegible] que tem por OBJETO: AQUISIÇÃO DE [illegible] DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Abertura das propostas e Recebimento dos lances a partir das 09h00min do dia 17 de Março de 2022. Valor Máximo: R$ [illegible]. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser acessado na íntegra no site www.mandirituba.pr.gov.br, [illegible] e editais de licitação, através do site [illegible] ou solicitação pelo e-mail licitacao@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo fone (41) [illegible] Ramal 224.

LUIZ ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022

O Município de Palmital, Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
DATA ABERTURA: 21 de Março 2022, no horário de expediente das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ [illegible]
INFORMAÇÕES: Rua [illegible] nº 1001, Centro - Departamento de Licitações - CEP 85.270-000, Palmital - Paraná. Fone: (42) 3657-[illegible] no horário de expediente. Edital e anexos disponível na Prefeitura Municipal de Palmital - PR e no site do Município www.palmital.pr.gov.br

Palmital-PR, 25 de fevereiro de 2022.
[illegible]
Prefeito
[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [illegible]/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº [illegible]/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: [illegible] SERVIÇOS MÉDICOS LTDA / CNPJ [illegible]. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CLÍNICA MÉDICA [illegible] SERVIÇOS MÉDICOS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO 01/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R$ [illegible] ([illegible]). FUNDAMENTO LEGAL: [illegible], da Lei nº 8.666/93. Porto Vitória-PR, 24 de fevereiro de 2022. [illegible] - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [illegible]/2022. PROCESSO DE COMPRA Nº [illegible]/2022. PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº [illegible]/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme cotações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Forma de julgamento: Menor preço por item. [illegible] Recebimento das propostas até as [illegible]. Abertura e avaliação das propostas a partir das [illegible], início da sessão pública de disputa de preços a partir das [illegible] após a avaliação das propostas [illegible] www.[illegible] "Acesso identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). [illegible] O edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Vitória-PR, no endereço Rua [illegible], 222, Centro, Porto Vitória-PR das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min nos dias úteis, ou ainda no site www.portovitoria.pr.gov.br - "Menu" licitações, no site www.[illegible] "Acesso Identificado no link - licitações públicas". Outras informações pelo e-mail: licitacao@portovitoria.pr.gov.br

Porto Vitória-PR, 24 de fevereiro de 2022.
[illegible] DE FÁTIMA [illegible] DE SOUZA
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 238

Protocolo Nº 148/2022– PMB

Bandeirantes-PR. 04 de abril de 2022.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitações

Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457
Bandeirantes - PR

Fls. nº 130

PARECER JURÍDICO Nº. 74/2022.
REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 148/2022. Inexigibilidade de Licitação.
INTERESSADO: Comissão de Licitação.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SUS.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado por meio do processo administrativo nº. 148/2022, cujo objeto é a contratação de médicos, derivados do chamamento nº. 01/2022.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor do Departamento de Compras e Secretário de Administração; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; Parecer Financeiro; documentos dos classificados no Chamamento Público nº. 01/2022; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

240

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

> *"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)*

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade de inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.
Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:
I - explicitação do objeto a ser contratado;
II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de Médicos, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Já houve a análise da Minuta do Contrato no processo de chamamento nº. 01/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de abril de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 148/2022-PMB Bandeirantes-PR. 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** o que faz com o fulcro *caput* do artigo 25, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco

Joyce Ferreira Parpinelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 148/2022-PMB Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 10/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539 de 04 de janeiro de 2022 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores decorrente do chamamento público nº 01/2022 respectivamente:

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDA)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADO 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAUDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

	RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR				

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO, SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

C IGA UNIVIDA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDA)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO, SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS. NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MAXIMO TOTAL (12 MESES) R$

		POR (1 DEMANDAS)		R$	
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAISO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BASICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32.00	12.800.00	153.600.00

Total Geral: R$ 153.600.00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (6 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MAXIMO TOTAL (12 MESES) R$

248

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 2.400 CONSULTAS MENSAIS POR 06 PROFISSIONAIS DA MESMA PESSOAJURÍDICA, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 28.800 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAUDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR **OS PROFISSIONAIS ABAIXO RELACIONADOS SÃO OS INDICADOS (SORTEADOS):** **SILVIO FERNANDES TOLENTINO (400 CONSULTAS MENSAIS)** **FELIPE BARBOSA BRAGA (400 CONSULTAS MENSAIS)** **LUCIANA BURANELO TORAL (400 CONSULTAS MENSAIS)** **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO (400 CONSULTAS MENSAIS)** **MARCELO ALMEIDA COSTA (400 CONSULTAS MENSAIS)** **FERNANDO HENRIQUE CURAN (400 CONSULTAS MENSAIS)**	28.800 DIVIDIDOS PELOS PROFISSIONAIS INDICADOS NO QUADRO AO LADO	R$ 32,00	R$ 76.800,00 (SENDO 12.800,00 PARA CADA PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA)	R$ 921.600,00

Total Geral: R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais)

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

BANDEIRANTES-PR. todos de acordo com a Chamada Pública n.° 01/2022-PMB no valor total R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

fls. 250

CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 148/2022-PMB Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 10/2022-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CANCELADO

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

S. nº 251
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 148/2022-PMB Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 10/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539 de 04 de janeiro de 2022 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores decorrente do chamamento público nº 01/2022 respectivamente:

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS (2 MESES POR 01 DEMANDA)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL DE 12 MESES R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 480 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO . SENDO O LIMITE DE CONTRATADO 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS. TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA. MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA. PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO.	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

CANCELADO

Fls nº 252

CPL

	RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR				

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR 01 DEMANDA SU	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MAXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MAXIMO TOTAL 12 MESES R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC 1 BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAUDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

C IGA UNIVIDA EIRELI

CANCELADO

fls. nº 253
CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR 01 DEMANDAS	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS. TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR 01 DEMANDAS	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

CANCELADO

Fls nº 294

CPL

01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661. CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II. RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAUDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BASICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

Total Geral: R$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR 06 DEMANDAS	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 2.400 CONSULTAS MENSAIS POR 06 PROFISSIONAIS DA MESMA PESSOAJURÍDICA, TOTALIZANDO EM 12	28.800 DIVIDIDOS PELOS PROFISSIONAIS INDICADOS NO	R$ 32,00	R$ 76.800,00 (SENDO 12.800,00 PARA CADA PROFISSIONAL INDICAD	R$ 921.600,00

Fls. nº 255
CPL
CANCELADO

	(DOZE) MESES 28.800 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA. RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR OS PROFISSIONAIS ABAIXO RELACIONADOS SÃO OS INDICADOS (SORTEADOS): SILVIO FERNANDES TOLENTINO (400 CONSULTAS MENSAIS) FELIPE BARBOSA BRAGA (400 CONSULTAS MENSAIS) LUCIANA BURANELO TORAL (400 CONSULTAS MENSAIS) LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO (400 CONSULTAS MENSAIS) MARCELO ALMEIDA COSTA (400 CONSULTAS MENSAIS) FERNANDO HENRIQUE CURAN (400 CONSULTAS MENSAIS)	QUADRO AO LADO		O PELA EMPRESA)	

Total Geral: R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais)

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022-PMB no valor total R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

S. nº 256

CPL

CONTRATOS

CANCELADO
S. nº 257
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º143/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA,** estabelecido à Rua Laura Merchione Spagolla, n.º433, Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, Cep: 86.350-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**35.566.234/0001-85,** neste ato representado por seu Administrador/ Médico Sr. Alvaro de Godoy Pereira Neto, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º13253, expedida por CRM/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º751.570.129-34 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDA)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

CANCELADO

				RS	
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADO 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

S. nº 258
CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE,** aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

CANCELADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

fls. nº: 259
CPL

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CANCELADO

Fls. nº 260
CPL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

s. nº 261
CPL

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

S. nº 262
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º143/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

CANCELADO

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. Nº 263
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º143/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FL. Nº 264
CPL

CONTRATO N.º144/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA,** estabelecido à Rua Antônio Pisicchio, n.°300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**45.349.236/0001-76,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.°10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.°48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º090.718.939-36 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

Larissa Maria da Silva
Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:22:15 -03'00'

Fls. nº 265
CPL

APENSADO

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO . SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE,** aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:22:48 -03'00'

S. nº 266
CPL
CANCELADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Larissa Maria da Silva
Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:23:13 -03'00'

Fls. nº 267
CPL

CARIMBADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

Larissa Maria da Silva Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva Dados: 2022.04.12 18:23:37 -03'00'

Fls. nº 268
CPL

CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são** partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Larissa Maria da Silva
Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:24:07 -03'00'

LARISSA MARIA DA SILVA

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

S. nº: 269
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º144/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:26:07 -03'00'

LARISSA MARIA DA SILVA

S. nº 270
CPL

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º144/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

LARISSA MARIA

fls. nº 271
CPL

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º145/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **C IGA UNIVIDA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **C IGA UNIVIDA EIRELI,** estabelecido à Av. Eurides Brandao, n.°325, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, Cep: 86.380-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**22.680.105/0001-71,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Camila Iga, portadora da Cédula de Identidade RG n.°10.167.305-7 SSP/PR, CRM n.°34.518, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.°074.191.139-63 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS. TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE,** aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

Fls. nº 273
CPL

CANCELADO

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Fls. nº 274
CPL
ANGERADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.**

nº 275
CPL

CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são** partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
C IGA UNIVIDA EIRELI

CAMILA IGA

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 276
CPL

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º145/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
C IGA UNIVIDA EIRELI

CAMILA IGA

S. nº 277 CPL

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º145/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
C IGA UNIVIDA EIRELI

CAMILA IGA

ICP Brasil
DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 278

CPL

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º146/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA,** estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.°351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**10.837.274/0001-93,** neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Álvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.°6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.°22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º878.957.879-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 279
CPL

CANCELADO

				R$	
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 280
CPL

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE.** no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 281
CPL

CANCELADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 282
CPL

CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são** partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fls. nº 283
CPL

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º146/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

CANCELADO

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 284
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º146/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

Fls. nº 285
CPL

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º147/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA,** estabelecido à Rua Humberto Moacir Schenna, n.°432, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, Cep: 84.900-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**19.850.311/0001-78,** neste ato representado por seu Administrador Representante Legal o Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da Cédula de Identidade RG n.°9046826-0 SESP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º055.174.029-92 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (06 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

CRISTIANO PARRA VIEIRA: 05517402992

FLS. Nº 286
CPL
CANCELADO

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 2.400 CONSULTAS MENSAIS POR 06 PROFISSIONAIS DA MESMA PESSOAJURÍDICA, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 28.800 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR **OS PROFISSIONAIS ABAIXO RELACIONADOS SÃO OS INDICADOS (SORTEADOS):** **SILVIO FERNANDES TOLENTINO (400 CONSULTAS MENSAIS)** **FELIPE BARBOSA BRAGA (400 CONSULTAS MENSAIS)** **LUCIANA BURANELO TORAL (400 CONSULTAS MENSAIS)** **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO (400 CONSULTAS MENSAIS)** **MARCELO ALMEIDA COSTA (400 CONSULTAS MENSAIS)** **FERNANDO HENRIQUE CURAN (400 CONSULTAS MENSAIS)**	28.800 DIVIDIDOS PELOS PROFISSIONAIS INDICADOS NO QUADRO AO LADO	R$ 32,00	R$76.800,00 (SENDO 12.800,00 PARA CADA PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA)	R$921.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE,** aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CRISTIANO PARRA VIEIRA: 05517402992

fls. nº 287
CPL

CANCELADO

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$921.600,00** (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

CRISTIANO PARRA VIEIRA: 05517402992

fls. nº 288
CPL
CANCELADO

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

CRISTIANO PARRA VIEIRA: 05517402992

fls. nº 289
CPL
CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são** partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27808144000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.19 15:19:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CRISTIANO PARRA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO 232

EXTRATO DO CONTRATO N.º147/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

Fls. nº 290
CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$921.600,00 (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CRISTIANO PARRA VIEIRA: 05517402992

CRISTIANO PARRA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 291
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º147/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$921.600,00 (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663 3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CRISTIANO PARRA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 292

CPL

TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO 143/2022

PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000291/2023

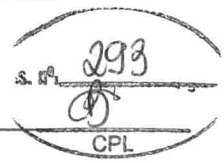

Número do 000000291/2023

Assunto: Processo Licitatório

Requerente: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA **CPF/CNPJ do requerente:** 35566234000185

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 17/01/2023

Observação: A/C LICITAÇAO

S. nº 294
CPL

Venho através desta solicitar
a rescisão contratual c/ a empresa
Alvaro de Godoy Pereira Neto Clínica, CNPJ 35566234/
Oriundo do contrato nº 143/2022. 0001-85
Motivo. Tratamento de saúde

12/1/23

Alvaro de Godoy Pereira Neto

Dr. Alvaro Godoy P. Neto
Cirurgião Vascular
CRM-PR 13253

CANCELADO
fls. nº 257
CPL

fls. nº 295
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º143/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA,** estabelecido à Rua Laura Merchione Spagolla, n.º433, Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, Cep: 86.350-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**35.566.234/0001-85,** neste ato representado por seu Administrador/ Médico Sr. Alvaro de Godoy Pereira Neto, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º13253, expedida por CRM/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º751.570.129-34 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDA)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

CANCELADO

Fls. nº 258
CPL

				RS	
01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADO 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE,** aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Fls. nº 296
CPL
CANCELADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

Fls. nº 259
CPL

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CANCELADO

Fls. nº 260
CPL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

s. nº 261 CPL

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

S. nº 262

CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º143/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO

S. Nº 298
CPL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA
CNPJ: 35.566.234/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:51 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.
Código de controle da certidão: **4004.5A5C.6F6C.542E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

S. Nº 299
CPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.566.234/0001-85
Certidão nº: 3286918/2023
Expedição: 24/01/2023, às 10:07:39
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.566.234/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

s. nº 900 CPL

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.566.234/0001-85
Razão Social: ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO CLINICA M
Endereço: R LAURA MERCHIONE SPAGOLLA 433 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010702095853232928

Informação obtida em 24/01/2023 10:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES-PARANÁ
fls. nº 301
CPL

Ofício nº 014/2023/GS

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja realizada a rescisão do contrato nº143/2022, firmado com a empresa **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO – CLÍNICA MÉDICA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 35.566.234/0001-85, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº10/2022, , ao qual teve como objetivo " *CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR*".

A solicitação em questão, vem de encontro com a justificativa apresentada pelo profissional contratado, pois o mesmo protocolou o pedido em decorrência da necessidade de realizar tratamentos médicos.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação "*CLÁUSULA SEXTA – MULTA PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato*", visto que a solicitação de rescisão foi justificada pela empresa contratada.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Sra.
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitação
Nesta

302
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 023/2023 ***Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023***

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

( ) Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: ( ) Solicitar a Vossa Senhoria

(X) Comunicar a Vossa Senhoria

Encaminhar o Pedido de Rescisão Contratual de Alvaro de Godoy Pereira Neto.

Atenciosamente,

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

S. Nº 303
CPL

(MINUTA)
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

CONTRATO N.°143/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°10/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA,** estabelecido na Rua Laura Merchione Spagolla, n.°433, centro - CEP:86.350-000, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.° **35.566.234/0001-85**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Alvaro De Godoy Pereira Neto**, portador da cédula de identidade profissional n.°13253 expedida pelo CRM/PR, e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.°751.570.129-34, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 12 de abril de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93,* e cumprindo o §1° do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.°023/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.°014/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 24 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 304
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 148/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato **n.º143/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022,** nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

PARECER JURÍDICO Nº 1263/2023
REFERÊNCIA: P A Nº 148/2022 – INEX 10/2022 – CONTRATO 143/2022
INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de rescisão amigável do **contrato nº 241/2022.**

2. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. O contrato administrativo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

4. Como aponta Celso Antonio Bandeira de Mello:

> é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de clausulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 639)

5. Sendo uma avença, ou se mantém ou se desfaz, admitir a rescisão parcial seria uma condição em que não se pode afirmar se o contrato persiste ou se extinguiu. Tal afirmação não se confunde com a possibilidade de alteração do contrato, nos termos da Lie de Licitações.

6. De acordo com a Lei 8.666/93, art. 79, são três as situações de rescisão do contrato: a unilateral, a amigável e a judicial. Vejamos:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
> III - judicial, nos termos da legislação;

7. A rescisão amigável deverá sempre constar a demonstração da conveniência da Administração. Marçal Justen Filho apresenta seu entendimento:

> O inc. II exige sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. (...) Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (...) A alusão da lei a "conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. É incontroverso (porque a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos. A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos ou de seus efeitos, Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável. O mesmo se diga quando houver disputa acerca da extensão das perdas e danos. Se as parte não se acertam sobre a caracterização do inadimplemento ou sobre a apuração do inadimplemento, deverá recorrer ao Poder Judiciário. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.119)

8. No que alcança a rescisão amigável, é exigência da lei que fique demonstrado que há conveniência para a Administração em não manter mais o pacto com o particular. À luz da doutrina, essa conveniência não significa uma cláusula aberta de discricionariedade para

o gestor público, ou seja, há se apresentar uma justificativa plausível de que a rescisão não causa prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços contratados.

9. Quanto à minuta apresentada, para fins de rescisão do contrato, há que se opinar pela sua aprovação, por contemplar as exigências mínimas legais para tanto, qual seja, a identificação das partes, os fatos e fundamentos jurídicos aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **opina-se** que pela **possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável desde que apresentada a justificativa de conveniência** – sob pena de descumprir o art. 79, II da Lei 8.666/93 – e pela **aprovação da minuta de rescisão contratual.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

VINICIUS ALVES SCHERCH
Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.01.24 10:58:04 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PARANÁ
S. nº 307
CPL

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente "Justificativa de Conveniência", solicitada pela Assessoria Jurídica do Município, junto ao Parecer Jurídico nº 1.263/2023, referente ao P.A. nº 148/2022 – INEX 10/2022 – Contrato 143/2022, tendo como assunto em tela, "Rescisão Amigável de Contrato".

No Tópico III do parecer em epígrafe, o ilustre parecerista opina pela possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável, *desde que apresentada a justificativa de conveniência*, tendo em vista o risco do descumprimento de artigo da Lei 8.666/93.

Uma leitura sem aprofundamento dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, podemos tirar num primeiro momento que, a tendência é interpretar os dispositivos de forma a entender que, se o motivo causador da rescisão for atribuído à Administração, ao particular restaria buscar a rescisão judicialmente. Isso por que, a rescisão unilateral é reservada aos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a rescisão amigável seria cabível por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Desse modo, em se verificando descumprimento do contrato por parte da Contratante, a exemplo dos incisos XIV e XV do art. 78, restaria ao particular buscar a rescisão judicial, não sendo o caso.

Ao fazermos uma leitura de rescisão amigável, prevista no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, encontramos ali a observação da "conveniência para a Administração", vejamos: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: [...] II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; [...]*

É imperioso destacar que devemos ter cautela na interpretação da expressão *"desde que haja conveniência para a Administração"*, para que não se conduza a uma solução fundamentada na arbitrariedade da Administração Pública, pois a Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais.

Neste sentido, fazendo a análise do serviço realizado até aqui pelo prestador **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO – CLÍNICA MÉDICA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 35.566.234/0001-85, o mesmo até a data de 12 de janeiro de 2023, ocasião em que requereu a rescisão contratual, prestou **regularmente** os serviços pelos quais fora contratado pelo município de Bandeirantes, não deixando em nenhum momento de realizar com esmero e atenção os trabalhos a que se prestava a executar.

Por sua vez, diante do cumprimento e execução do contrato, proporcionalmente até a data em questão, não houve prejuízo ao município e, a rescisão solicitada não acarretará da mesma forma prejuízos, onde no momento temos profissionais aguardando a finalização do presente processo de rescisão para que então, ocorrendo a vacância de 01 (uma) vaga dentro do processo de Chamamento 01/2022. Ou seja, estamos com profissionais aptos, qualificados, e com todo o trâmite documental em stand by.

Assim sendo, a rescisão em nada implicará em prejuízos ao erário público, tendo em vista que temos a imediata possibilidade de reposição de profissional médico para a continuidade dos trabalhos.

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 308
CPL

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.ª emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato **n.º143/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.** Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

(X) **Defiro** o pedido de rescisão
( ) **Indefiro** o pedido de rescisão

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Fls. nº 309
CPL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

CONTRATO N.°143/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°10/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA,** estabelecido na Rua Laura Merchione Spagolla, n.°433, centro - CEP:86.350-000, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.° **35.566.234/0001-85**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Alvaro De Godoy Pereira Neto**, portador da cédula de identidade profissional n.°13253 expedida pelo CRM/PR, e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.°751.570.129-34, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 12 de abril de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93,* e cumprindo o §1° do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.°023/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.°014/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 26 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico
Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

CONTRATO N.°143/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°10/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA,** estabelecido na Rua Laura Merchione Spagolla, n.°433, centro - CEP:86.350-000, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.° **35.566.234/0001-85**, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. Alvaro De Godoy Pereira Neto,** portador da cédula de identidade profissional n.°13253 expedida pelo CRM/PR, e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.°751.570.129-34, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 12 de abril de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93,* e cumprindo o §1° do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.°023/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.°014/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 26 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO - CLINICA MEDICA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Fls. nº 911
CPL

1º TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR)
PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº144/2022
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Fls. nº 312
CPL

1° TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR) PUBLICAÇÃO

CONTRATO N°145/2022 C IGA UNIVIDA EIRELI

nº 313
CPL

1° TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR)
PUBLICAÇÃO

CONTRATO N°146/2022
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

Ofício nº 080/2023/GS

Bandeirantes, 22 de março de 2023.

3/4
CPL

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a realização de 1º Termo Aditivo, de prazo de 12 (doze) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses. Os contratos a serem aditivados, são referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, decorrentes do Chamamento Público nº 01/2022, tendo como objeto a "***CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".***

Os aditivos a serem realizados deverão ter início a partir de 12 de abril de 2023, com encerramento previsto para 11 de abril de 2024.

Os contratos a serem aditados seguem abaixo:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNCEDOR
145/2022	10/2022	C IGA UNIVIDA EIRELI
144/2022	10/2022	LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS
146/2022	10/2022	ALVARO L.M. FERRES & CIA LTDA

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES-PARANÁ

Fls. nº: 315
CPL

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo por igual período, referente aos contratos de nº 144/2022, 145/2022 e 146/2022, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 34/2022, onde se embasou na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "médico clínico geral", onde estas permanecem até o presente momento;
2. No decorrer do chamamento público nº 01/2022, ocorreram algumas rescisões contratuais, sendo preenchidas todas as vagas inicialmente propostas, apenas no mês de janeiro de 2023, onde somente a partir de fevereiro, conseguimos organizar os atendimentos de acordo com o planejamento inicial da abertura do processo, baseado na demanda do município;
3. Considerando que os atendimentos fornecidos pelos profissionais em questão, são de suma importância para a população que busca por atendimento médico, visto que tem como intuito, diagnosticar, tratar e quando competir a outras áreas da medicina, esse profissional realiza os encaminhamentos, para que assim o paciente receba os tratamentos necessários para a melhora/cura do seu estado clínico;
4. Atualmente o município possui apenas 07 (sete) profissionais com formação em médico clínico geral concursados, sendo esse número insuficiente para atender a demanda do município, sendo esta, distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e também no Distrito rural Sertãozinho;
5. Considerando a cláusula quinta dos referidos contratos, onde diz que "***O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo como eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado nos termos dos art.57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos"***;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados, até a realização de concurso público ou até mesmo, a possibilidade de contratação de *"médico clínico geral"* através do consórcio intermunicipal de Saúde, onde requer análise e tempo;

Pelo exposto, é imperioso a celebração dos aditivos citados anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos clínicos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 22 de março de 2023.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

nº: 316
CPL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 45.349.236/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:42 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.
Código de controle da certidão: **68F7.F8CC.FB63.ACBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

nº 317
CPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.349.236/0001-76
Certidão nº: 12387971/2023
Expedição: 23/03/2023, às 08:35:55
Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.349.236/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

S. nº 316 CPL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.349.236/0001-76

Razão Social: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS

Endereço: ANTONIO PISICCHIO / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-482

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032202383068452238

Informação obtida em 23/03/2023 08:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

S. Nº 319
CPL

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029900009-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.349.236/0001-76**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/03/2023 08:24:19)

S. nº. 320
CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. 843/2022
Inscrição Municipal: 3052184 S.F.A. 232053

Razão Social: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 45.349.236/0001-76

Atividades (CNAE): 8610-1/02Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências8630-5/03Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Município: Londrina **Endereço:** RUA Antônio Pisicchio, 300, APT 302;, Gleba Fazenda Palhano

CEP: 86050482

Área: 1.00

Local e data: Londrina, sexta, 18 de fevereiro de 2022

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação
PRB2200128194 - PONTO DE REFERENCIA. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL. PROIBIDO O ESTOQUE/GUARDA/ARMAZENAMENTO/CARGA/DESCARGA DE MERCADORIAS, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIOS NO LOCAL. - CMC: 3052184 - Área: 0

Código de Autenticidade: **5KAJTMVZ**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 20 DO DECRETO 1167/2020."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

S. nº 321
9
CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3640008 / 2023
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 45.349.236/0001-76

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 22 de março de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5WP#wu0IT0YL

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

S. nº 322 CPL CANCELADO 166

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

S. nº 264 CPL

CONTRATO N.º144/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA,** estabelecido à Rua Antônio Pisicchio, n.º300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**45.349.236/0001-76,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.º48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º090.718.939-36 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

Larissa Maria da Silva Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva Dados: 2022.04.12 18:22:15 -03'00'

FOLHA Nº 265
CPL
CANCELADO

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:22:48 -03'00'

S. nº 323 CPL

S. nº 266 CPL

CANCELADO 268

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2165.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Larissa Maria da Silva
Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:23:13 -03'00'

Fls. nº 267
CPL
CARIMBADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

Larissa Maria da Silva Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva Dados: 2022.04.12 18:23:32 -03'00

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

Nº 324 CPL CANCELADO

S. Nº 268 CPL

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são** partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:24:07 -03'00'

LARISSA MARIA DA SILVA

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

Fls. nº: 269
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º144/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:26:07 -03'00'

LARISSA MARIA DA SILVA

S. nº 325
S. nº 270 CPL
CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º144/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

LARISSA MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fls. nº 326
CPL

ALVARÁ 2023

200

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ concede **ALVARÁ DE LICENÇA**, PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS ACERCA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, DA HIGIENE, SAÚDE, SEGURANÇA, ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS.

NOME/RAZÃO SOCIAL: **IGA MEDICINA LTDA**

CNPJ/CPF: **22.680.105/0001-71** INSCR. ESTADUAL:

NOME FANTASIA: **IGA MEDICINA**

LOCALIZAÇÃO:
AVN EURIDES BRANDAO, Nº 325

JARDIM NOVA ANDIRA

ANDIRÁ CEP: 86380-000

CADASTRO ECON. MUNICIPAL
NÚMERO INSCR. MUNICIPAL

32538

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL: INICIO DA ATIVIDADE: **01/07/2015**

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

CNAE´s DA EMPRESA:
CÓD. 8610102 S

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2023

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES:

"PODERÁ FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGÊNCIA"

Andirá, 23 de março de 2023.

VISTORIA BOMBEIRO:
Nº CERTIFICADO e VALIDADE
DISPENSA

CD2AE6613E54AC2F38F83A6AFCA40A33
Código de autenticidade

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A) O presente ALVARÁ contém a validade neste Documento, ficando sujeita a RENOVAÇÃO;
B) Será exigida renovação de Licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local;
C) Nos casos de alteração tais como: Encerramento, Mudança de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IMPORTANTE:

AO ENCERRAR AS SUAS ATIVIDADES, FAVOR PROVIDENCIAR A BAIXA JUNTO A PREFEITURA PARA NÃO GERAR FUTUROS DÉBITOS.

ESTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

S. Nº 327
CPL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C IGA UNIVIDA LTDA
CNPJ: 22.680.105/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:33 do dia 19/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2023.
Código de controle da certidão: **9BBC.C27B.E950.CBD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

s. nº 328
CPL

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029900307-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.680.105/0001-71**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/03/2023 08:47:06)

s. nº 329
CPL

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.680.105/0001-71
Razão Social: C IGA UNIVIDA EIRELE
Endereço: AV EURIDES BRANDÃO 325 / NOVA ANDIRA / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031701404033735302

Informação obtida em 23/03/2023 08:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

S. nº 330
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 2557

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **IGA MEDICINA LTDA**, CPF/CNPJ nº **22.680.105/0001-71**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de IGA MEDICINA LTDA,** CPF/CNPJ nº **22.680.105/0001-71**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/04/2023

Andirá-Estado do Paraná , 23 de março de 2023.

Código de Autenticidade: **8DB985A0017DC31E597D751B0924175D**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGA MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.680.105/0001-71
Certidão nº: 12389958/2023
Expedição: 23/03/2023, às 08:49:13
Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGA MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.680.105/0001-71, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 271
CPL

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fls. nº 282
CPL

CONTRATO N.º145/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **C IGA UNIVIDA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **C IGA UNIVIDA EIRELI,** estabelecido à Av. Eurides Brandao, n.º325, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, Cep: 86.380-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**22.680.105/0001-71**, neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Camila Iga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º10.167.305-7 SSP/PR, CRM n.º34.518, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º074.191.139-63 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

S. nº 272
CPL

CANCELADO 274

01	**SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CANCELADO
Fls. nº 273
CPL

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fls. nº 273
CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias. devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Fls. nº 274
CPL
ANGERADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.**

nº 275 CPL

CANCELADO 27

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

nº 334 CPL

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são** partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
C IGA UNIVIDA EIRELI

CAMILA IGA

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 276
CPL

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º145/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
C IGA UNIVIDA EIRELI

CAMILA IGA

Fls. nº 277 CPL

CANCELADO

Fls. nº 335 CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º145/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
C IGA UNIVIDA EIRELI

CAMILA IGA

ICP Brasil
DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

S. Nº 336
Fl.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
CNPJ: 10.837.274/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:21 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2023.
Código de controle da certidão: **6727.9BAC.00F7.1268**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

337
CPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.837.274/0001-93
Certidão nº: 12387933/2023
Expedição: 23/03/2023, às 08:36:47
Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.837.274/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº 238
CPL

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.837.274/0001-93
Razão Social: ALVARO L M FERRES E CIA LTDA ME
Endereço: RUA WANTUIL GOULART BARBOSA 351 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032102125616630213

Informação obtida em 23/03/2023 08:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

nº 339
CPL

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029900030-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.837.274/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/03/2023 08:26:19)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Fls. nº 340
CPL

Data: 22/03/2023 10h13min

Número	Validade
1283	21/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA - ME CNPJ: 10837274000193

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZTSND0WBAE6QF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 22 de Março de 2023

Nº 341

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição	Nº do Alvará
2022		30646	4111

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 10.837.274/0001-93
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa Nº351
Bairro: Centro
Atividade Principal: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

Este documento tem **validade até 16/04/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"***Art. 17*** *– O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.* ***Parágrafo único*** *– no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 21 de julho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Marco Antônio Turim
Diretor da Divisão da Receita e Arrecadação

fls. nº 342 CPL

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fls. nº 278 CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º146/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**, estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.º351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**10.837.274/0001-93**, neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Álvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.º6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.º22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º878.957.879-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 279
CPL

CANCELADO

				R$	
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUAANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Fls. nº 343
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 280
CPL
CARIMBADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE.** no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 281
CPL
CANCELADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;

c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.**

S. Nº 344
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 282
CPL

CANCELADO

c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 283
CPL

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º146/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

CANCELADO

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 284
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º146/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663 3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

346
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Fls. nº*_____

*Rubrica*_____

Bandeirantes,21 de março de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo **de 1° Termo Aditivo, de prazo de 12 (doze) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses. Os contratos a serem aditivados, são referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 10/2022, decorrentes do Chamamento Público n° 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 347
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Fls. nº*_____

*Rubrica*_____

Bandeirantes,21 de março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **de 1° Termo Aditivo, de prazo de 12 (doze) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto,4800 (quatro mil e oitocentos)atendimentos pelo período proposto de 12 meses. Os contratos a serem aditivados, são referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 10/2022, decorrentes do Chamamento Público n° 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nº 348
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Fls. nº*_____

*Rubrica*_____

Bandeirantes,21 de março de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: **1° Termo Aditivo, de prazo de 12 (doze) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses. Os contratos a serem aditivados, são referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 10/2022, decorrentes do Chamamento Público n° 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".**

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;

3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;

4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

S. nº 349
CPL

Oficio nº 29/2023

Bandeirantes, 28 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o *1º TERMO ADITIVO, DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO 400 (QUATROCENTOS) ATENDIMENTOS MENSAIS, TOTALIZANDO, PORTANTO, 4800 (QUATRO MIL PERÍODO PROPOSTO DE 12 MESES. OS CONTRATOS A SEREM ADITIVADOS, SÃO REFERENTES AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022, DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.*

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Iaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Nº 350
CPL

(MINUTA)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE e LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA,** estabelecido à Rua Antônio Pisicchio, n.°300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**45.349.236/0001-76,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.°10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.°48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.°090.718.939-36 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fls. nº 351
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº144/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADO

Fls. nº 352
CPL

(MINUTA)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº145/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **C IGA UNIVIDA EIRELI,** estabelecido à Av. Eurides Brandao, n.°325, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, Cep: 86.380-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**22.680.105/0001-71,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Camila Iga, portadora da Cédula de Identidade RG n.°10.167.305-7 SSP/PR, CRM n.°34.518, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º074.191.139-63 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
CONTRATADA

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

nº 353
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº145/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
CONTRATADA

S. nº 354
CPL

(MINUTA)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA,** estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.°351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**10.837.274/0001-93,** neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Álvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.°6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.°22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.°878.957.879-20 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADA

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Fls. nº 355
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº146/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 356
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 148/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMOS ADITIVOS** aos Contratos **n.º144/2022**; **n.º145/2022** e **n.º146/2022,** celebrado entre esta Municipalidade e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ:** n.º**45.349.236/0001-76**; **C IGA UNIVIDA EIRELI CNPJ:** n.º**22.680.105/0001-71** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA CNPJ:** n.º**10.837.274/0001-93,** respectivamente, firmados através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022,** nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

nº. 357
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 46/2023.
REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 148/2022. Inexigibilidade nº. 10/2022.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I – RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços, registrada na Inexigibilidade nº. 10/2022 derivada do chamamento público nº. 01/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 12 meses.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; requerimento de aditivo pelo contratado; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões da empresa; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

358
Fls. Nº
CPL

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

> *"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo.* ***Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa.*** *Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.".*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*", principalmente

359
CPL

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

> "É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE **O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA**." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

nº 360
CPL

No presente caso foi estabelecido na clausula quinta do contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***
> *III - (Vetado).*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
> *V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
> *§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*
> *§ 2º* ***Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato****.*
> *§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*
> *§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Fls. nº. 361
CPL

Conforme demonstrado, a Administração Pública **previu a possibilidade de renovação do contrato.**

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...);
> Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**.

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, **cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.**

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de abril de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

362

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB**
Inexigibilidade de Licitação – 10/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.ª emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, aos Contratos **n.º144/2022**; **n.º145/2022** e **n.º146/2022,** celebrado entre esta Municipalidade e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ:** n.º**45.349.236/0001-76**; **C IGA UNIVIDA EIRELI CNPJ:** n.º**22.680.105/0001-71** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA CNPJ:** n.º**10.837.274/0001-93,** respectivamente, firmados através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.**

Cabe ressaltar parecer anexo feito pela Assessoria Jurídica quanto a solicitação mencionada. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração dos termos aditivos.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

(X) **Defiro** os pedidos de aditivos

( ) **Indefiro** os pedidos de aditivos

Bandeirantes, 06 de Abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

nº. 363
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE e LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA,** estabelecido à Rua Antônio Pisicchio, n.°300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º **45.349.236/0001-76,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.°10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.°48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.°090.718.939-36 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

S. nº 364
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº144/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: LARISSA MARIA DA SILVA
Data: 10/04/2023 - 11:25:57h

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº144/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA

nº 366
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº145/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **C IGA UNIVIDA EIRELI,** estabelecido à Av. Eurides Brandao, n.°325, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, Cep: 86.380-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**22.680.105/0001-71,** neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Camila Iga, portadora da Cédula de Identidade RG n.°10.167.305-7 SSP/PR, CRM n.°34.518, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º074.191.139-63 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
CONTRATADA

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

nº 367

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº145/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº145/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: C IGA UNIVIDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

C IGA UNIVIDA EIRELI
CAMILA IGA
CONTRATADA

S. nº 369
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA,** estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.°351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.°**10.837.274/0001-93,** neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Álvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.°6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.°22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.°878.957.879-20 doravante designada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

nº 370
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº146/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico
Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº146/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Em atendimento ao contido no ofício nº080/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA
O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização do serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses, acrescentando-se o valor total de **R$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO